O PSD entregou um projeto de lei, no Parlamento, para a criação de um programa extraordinário de

regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social





No 1.º Encontro Interparlamentar, o Presidente do PSD

da Madeira destacou que as Regiões Ultraperiféricas

representam "uma mais-valia" para a Europa

POVO LIVRE



Sérgio Humberto sublinha que a APA "reconhece que a

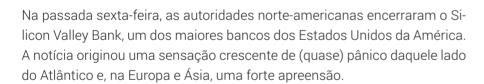
ETAR da Arreigada não cumpre as normas de descarga

estabelecidos na legislação em vigor'

CRISE FINANCEIRA MUNDIAL?

A falência do Silicon Valley Bank trouxe aos nossos dias os fantasmas de 2008





A comparação com o que se passou em 2008 tornou-se inevitável. Todos nos recordamos que foi com a falência da Lehman Brothers que se precipitaram os acontecimentos que conduziram à grave crise económica e financeira que abalou toda a economia mundial.

De forma imediata, as autoridades financeiras americanas tomaram o controlo da instituição, tentando estancar problemas mais graves perante a massiva retirada de fundos por parte dos seus depositantes, o que transformou a capacidade de captação de "dinheiro fresco" numa utopia.

Naturalmente, as entidades reguladoras assumiram este controlo e tentaram controlar os danos, dando mensagens de tranquilidade e demonstrativas da força e resiliência do restante sistema bancário, num esforço que chegou à Casa Branca, com uma declaração pública do presidente Joe Biden.

Se a esta situação somarmos as perdas em bolsa superiores a 50 mil milhões de dólares dos quatro maiores bancos americanos, no final da última semana, e as perdas significativas de algumas das principais instituições bancárias europeias e asiáticas, torna-se compreensível o soar das campainhas de alerta.



É um facto que, agora e em teoria, as instituições bancárias estarão mais controladas, muito graças às medidas tomadas, depois da crise de 2008, que as obrigou a dar garantias de robustez aos reguladores nacionais e, no caso da Europa, aos reguladores comunitários.

Depois de uma pandemia, com uma guerra na Europa e com uma crise inflacionista da qual não tínhamos memória, o que, definitivamente, não precisávamos era de uma crise financeira como a que surgiu na primeira década deste século.

Neste contexto, lembro o que já escrevi neste espaço sobre a regulação, ou falta dela, do sistema financeiro em Portugal, a propósito das taxas de juro aplicadas a quem tem empréstimos bancários em contraponto com os rendimentos que os titulares de depósitos à ordem ou a prazo. Que podemos esperar, ou exigir, do regulador caso venha a surgir uma crise financeira internacional? Se o pior acontecer, quem irá novamente ser chamado a pagar a fatura?

Impõe-se exigir cada vez uma maior proatividade e um maior rigor das entidades reguladoras. Há que capacitar as organizações de meios técnicos e recursos adequados à função e escolhidos em torno das suas reais capacidades, ao invés de resultar de uma imposição partidária da maioria como acontece no nosso país, onde é possível transitar do Ministério das Finanças para o Banco de Portugal.

LUÍS MONTENEGRO NO 1.º ENCONTRO INTERPARLAMENTAR NA MADEIRA

O PSD VALORIZA O APROFUNDAMENTO DAS AUTONOMIAS

Nós não dizemos uma coisa e fazemos outra

Luís Montenegro acredita que o PSD vai "ganhar as eleições com maioria absoluta na Madeira", porque os madeirenses confiam no trabalho e no projeto liderado por Miguel Albuquerque.

"A Madeira é um exemplo de como o PSD se consegue renovar, revitalizar, não perdendo a capacidade de governo. (...) Fica o desafio: o dr. António Costa esforçou-se tanto da última vez, veio cá tantas vezes, vamos ver se ele agora redobra o esforço, mesmo com esse esfoço não conseguiu. Venha o dobro das vezes à Madeira para ver qual vai ser a resposta que os madeirenses lhe vão dar", afirmou.

Num jantar em Câmara de Lobos, no âmbito do 1.º Encontro Interparlamentar na Madeira, na quinta-feira, Luís Montenegro criticou os socialistas por impedirem o aprofundamento das autonomias. "Nós não dizemos uma coisa e fazemos outra, somos consequentes com o que dizemos. Somos a favor do aprofundamento das autonomias em áreas fundamentais, como no aproveitamento dos recursos marítimos ou na extinção da figura do representante da República. O que dizem os socialistas sobre isso, o que vão fazer relativamente a estas propostas [em sede de revisão constitucional]? Se não as aprovarem, também ficarão com mais uma demonstração de que é só conversa", enfatizou.



77

Somos a favor do aprofundamento das autonomias, como na extinção da figura do representante da República.

Luís Montenegro





Somos um país de pleno direito na construção de uma Europa mais próspera

Luís Montenegro lembra que o PSD é o partido que "valoriza verdadeiramente as autonomias do poder local e do poder regional" e censurou o Governo da República pelo "Mais Habitação", que recorre a propostas como o "arrendamento coercivo". "Ou o Governo ouve os portugueses, os municípios e as regiões autónomas e muda essa pretensão, ou então o Governo vai ter de dizer que esta é a política do Governo. Se assim continuar, nós não nos vamos eximir em dizer que este é o Governo mais comunista que houve desde a revolução de Abril", apontou.

Neste aspeto, o Presidente do PSD insiste que não se pode "misturar tudo e tratar a Região Autónoma da Madeira, a Região Autónoma dos Açores, Trás-os-Montes e o Alentejo como se fossem Lisboa ou o Porto", porque isso é "um absurdo".

Sobre o posicionamento de Portugal no mundo, Luís Montenegro

sublinha que "somos um país, uma nação, de pleno direito na construção de uma Europa mais próspera", com vocação atlântica, e criticou a política de alianças do PS com os partidos de extrema-esquerda. "É caso para perguntar ao PS se continua disposto a ultrapassar essas linhas vermelhas e, a troco da sua sobrevivência política, nem que seja futura, volta a estar coligado com forças anti-Europa, anti-NATO e uma delas pró-Rússia", questionou.

O Presidente do PSD elogia "a articulação, a coordenação e a coesão" que está a ser implementada no PSD, tanto no plano nacional, regional e europeu. "É, portanto, um partido que funciona exatamente ao contrário de como funciona o Governo da República portuguesa. (...) Nós discutimos, criamos soluções, estamos em contacto com as populações e as instituições", enalteceu.

O 1.º Encontro Interparlamentar na Madeira, que termina na sexta-feira, junta os eurodeputados do PSD, os membros do Governo Regional da Madeira e os deputados do PSD à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM). Entre os convidados e oradores estão a Comissária Europeia com a pasta da Inovação, Investigação, Cultura, Educação e Juventude, Mariya Gabriel, o Secretário Regional da Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Carvalho, a eurodeputada do PSD, Cláudia Monteiro de Aguiar, e o relator do Parlamento Europeu para as Estratégia da RUPS, Álvaro Amaro.

Durante a tarde de quinta-feira, o Presidente do PSD visitou o Centro Internacional de Negócios da Madeira, na freguesia do Caniçal, e encontrou-se com a reitoria da Universidade da Madeira.



Estamos em contacto com as populações e as instituições

Luís Montenegro



PSD POVO LIVRE

É IMORAL O GOVERNO LUCRAR COM A INFLAÇÃO

Perante o aumento do custo de vida e as dificuldades que os portugueses estão a enfrentar todos os dias, o PSD desafia o Governo de António Costa a tomar medidas concretas. "Foi um ano perdido, em que nada foi feito pela governação socialista. (...) Quem mais está a lucrar com a inflação é o Estado. (...) Gostávamos de ver o Governo tomar medidas com o seu lucro, que é a inflação", afirmou Pedro Duarte.

Em conferência de imprensa, na segunda-feira, 13 de março, em Lisboa, na sede nacional, após uma reunião da Comissão Permanente e da Comissão Política Nacional, o coordenador do Conselho Estratégico Nacional (CEN) frisou que "a classe média está asfixiada", "as desigualdades dispararam em Portugal com um Governo que se diz socialista" e "o país empobreceu".

Neste sentido, Pedro Duarte entende que o Governo deve aproveitar "a receita acrescida [com impostos] para devolver à classe média e às classes mais desfavorecidas".

Pedro Duarte recorda que Luís Montenegro tem alertado, "há praticamente um ano", para as "dificuldades crescentes" das famílias. "Na altura, [Luís Montenegro] exortou o Governo a tomar medidas e apresentou propostas muito concretas, propostas que foram desvalorizadas pelo Governo socialista, dos seus responsáveis económicos e do seu Primeiro-Ministro, dizendo que a inflação era um fenómeno passageiro, transitório, uma mera

reação ao início de uma guerra e que não teria impacto duradouro. E não foram só desvalorizadas, foram até criticadas. O PSD foi acusado por parte de responsáveis socialistas de estar a promover atos de caridade junto dos portugueses", referiu.

Para Pedro Duarte, o empobrecimento de Portugal revela-se não só no rendimento das famílias, mas traduz-se igualmente na degradação dos serviços públicos. "Se há um setor onde o Estado está a fraquejar é na Saúde", "com o acumular de erros consecutivos e a ausência de resposta ao longo de sete anos", disse.





Destacou-se na política como Adjunto para os Assuntos Económicos no Gabinete do então Primeiro-Ministro Francisco Pinto Balsemão, entre 1981 e 1983, e como Adjunto do Gabinete do Ministro do Comércio e Turismo, Álvaro Barreto, entre 1983 e 1984.

Com um percurso dedicado à vida pública, era atualmente Presidente da Fundação Batalha de Aljubarrota, cujo trabalho valorizou, nos últimos anos, este marco da História de Portugal.

Grande parte da sua vida foi ainda dedicada a aprofundar o que se passou no trágico acidente de Camarate, que tirou a vida a Francisco Sá Carneiro, fundador do PSD, mas também ao seu irmão, António Patrício Gouveia. É também irmão de Teresa Patrício Gouveia, antiga mi-

nistra do Ambiente e dos Negócios Estrangeiros.

Formado em Gestão de Empresas, Alexandre Patrício Gouveia era administrador desde a constituição da empresa portuguesa do Grupo El Corte Inglés, é autor de "A economia portuguesa na zona euro" e de "Os mandantes do atentado de Camarate"

O Presidente da República lamentou o falecimento de Alexandre Patrício Gouveia e destacou o seu trabalho como presidente da Fundação Batalha de Aljubarrota.

Numa nota publicada no sítio oficial da Presidência da República na Internet, o chefe de Estado considera que "Alexandre Patrício Gouveia transformou em causa da sua vida a identidade histórica e cultural de Portugal", referindo que foi "inspira-

dor e presidente da Fundação Batalha de Aljubarrota, que, para além do centro interpretativo da batalha, tem desenvolvido relevantes atividades culturais e educativas".

O ministro da Cultura, Pedro Adão e Silva, sublinhou que Alexandre Patrício Gouveia "teve um papel importante na classificação dos campos de batalha e na preservação e divulgação do património cultural associado a estes espaços. Grande dinamizador do Centro Interpretativo da Batalha de Aljubarrota, Alexandre Patrício Gouveia foi sempre um defensor abnegado da divulgação da História de Portugal".

O líder parlamentar do PSD, Joaquim Miranda Sarmento, manifestou na sua conta no Twitter, onde escreveu: "Um bom amigo e um cidadão excecional que sempre lutou

por um Portugal melhor. Descansa em paz, Alexandre. Vamos sentir a tua falta".

Também a SEDES – Associação para o Desenvolvimento Económico e Social manifesta o seu "profundo pesar e consternação" pela morte de um dos seus sócios e dirigente, destacando que Alexandre Patrício Gouveia era "um homem corajoso nas suas convicções".

Nascido em 25 de outubro de 1952, Alexandre Patrício Gouveia faleceu em consequência de doença prolongada.

Neste momento de consternação, o PSD expressa a mais sentida gratidão pelo trabalho de Alexandre Patrício Gouveia, cuja memória permanecerá de forma indelével em todos, e apresenta condolências à sua família e amigos.

PSD QUER APOIAR FAMÍLIAS E PENSIONISTAS



O PSD entregou, no dia 10 de março, um projeto de lei, no Parlamento, para a criação de um programa extraordinário de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social com o objetivo de canalizar a receita para medidas de apoio social, destinadas às famílias, pensionistas e reformados.

Numa conferência de imprensa, nos Passos Perdidos da Assembleia da República, o Presidente do Grupo Parlamentar, Joaquim Miranda Sarmento, apresentou o projeto, destacando que a receita obtida através deste programa, terá quatro finalidades: apoios a todos os cidadãos na vida ativa com rendimentos até ao terceiro escalão de IRS (cerca de 1.300 euros mensais); apoio a todos os pensionistas e reformados com pensões até 2,5 IAS (cerca de 1.200 euros); redução do IRS para a classe média (4.º, 5.º e 6.º escalão do IRS) e a redução temporária do IVA da eletricidade e gás para a taxa mínima de 6%.

Miranda Sarmento garantiu que a proposta do PSD "não compromete os objetivos do défice e da dívida". Há duas semanas, o Presidente do PSD, Luís Montenegro, já tinha defendido um programa de regularização de dívidas fiscais e à segurança social: "O Governo deve empreender um programa de regularização de dívidas fiscais e à Segurança Social, como fez em 2016, e deve aproveitar receita e aplicar em medidas sociais. As pessoas que têm hoje problemas em pagar as suas dívidas às Finanças e à Segurança Social, as empresas que estão a acumular dúvidas dessa natureza possam ter uma vantagem, algum perdão de juro, de coimas", afirmou Luís Montenegro, numa entrevista ao programa Negócios da Semana, da SIC-Notícias.

O PSD tenciona agendar o projeto de lei para debate parlamentar em abril.

PSD QUER ESCLARECIMENTOS DA MARINHA

O PSD questionou o Governo sobre o estado de prontidão dos navios da Marinha, depois de o ramo ter falhado o acompanhamento de um navio russo na Madeira por parte da guarnição se ter recusado a embarcar.

Jorge Paulo Oliveira, deputado social-democrata, defendeu que são necessários esclarecimentos sobre "o estado de prontidão dos navios que operam no dispositivo naval" em todo o território português.

Em causa está o facto de o NRP Mondego não ter cumprido uma missão de acompanhamento de um navio russo a norte da ilha de Porto Santo, na Madeira, após 13 militares terem recusado, no sábado à noite, embarcar por razões de segurança.

Considerando que a situação suscita preocupação, Jorge Paulo Oliveira disse que questionará Helena Carreiras se será "adequado que os meios navais sejam operados em condições de degradação na sua capacidade operacional".

Para o Grupo Parlamentar este é um "episódio preocupante", também "revelador do estado a que chegaram as Forças Armadas ao fim de sete anos de governação socialista".

"Nada deste episódio aconteceu por acaso, nem é sequer isolado. A verdade é que as Forças Armadas portuguesas hoje estão depauperadas nos seus meios e equipamentos, têm um défice de efetivos, como é sabido, e esta dupla circunstância coloca, como não podia deixar de ser, graves constrangimentos à sua operacionalidade", argumentou.

Na opinião de Jorge Paulo Oliveira, este e outros episódios acontecem, por um lado, devido a um "desinvestimento na operacionalização das Forças Armadas".

"É muito importante dizer isto: a despesa para operação e manutenção [de meios] no Orçamento do Estado para 2023 encolheu 7% comparativamente com a estimativa de execução de 2022", afirmou.

Por outro lado, o deputado social-democrata encontra razões para o incidente no "adiamento da modernização das Forças Armadas", salientando que a Lei de Programação Militar (LPM) e a Lei de Infraestruturas Militares (LIM) "somam atrasos atrás de atrasos", tanto ao nível da execução como na revisão, disse.

"Ora isto tem consequências e as consequências são as que conhecemos: graves constrangimentos na operacionalidade das nossas FA de que este episódio é apenas mais um exemplo", sublinhou.

Questionado sobre se o PSD admite

chamar ao Parlamento a ministra da Defesa ou o chefe do Estado-Maior da Armada, almirante Henrique Gouveia e Melo, para prestar mais esclarecimentos, o deputado respondeu que "cada coisa a seu tempo" e que, para já, espera uma "resposta cabal" do executivo – não pondo de parte "nenhuma diligência futura".

O deputado ressalvou que está em causa "o papel da Marinha no patrulhamento das costas portuguesas".

"Quando a Marinha não é capaz de cumprir este papel, é a imagem do país que está em causa, mas também os interesses naquilo que diz respeito à segurança do país, que também está em causa", rematou.

De acordo com um documento elaborado pelos 13 militares em questão, no sábado à noite o NRP Mondego recebeu ordem para "fazer o acompanhamento de um navio russo a norte do Porto Santo", numa altura em que as previsões meteorológicas "apontavam para ondulação de 2,5 a 3 metros". Segundo estes 13 militares, o próprio comandante do NRP Mondego "assumiu, perante a guarnição, que não se sentia confortável em largar com as limitações técnicas" do navio.

Entre as várias limitações técnicas invocadas pelos militares constava o facto de um motor e um gerador de energia elétrica estarem inoperacionais. Esta ação levou a Marinha a considerar que os 13 operacionais "não cumpriram os seus deveres militares, usurparam funções, competências e responsabilidades não inerentes aos postos e cargos respetivos".



PSD QUER OUVIR MINISTRO DA CULTURA

ATRASOS NOS APOIOS À COMUNICAÇÃO SOCIAL REGIONAL E LOCAL

O PSD quer ouvir no parlamento o ministro da Cultura sobre o atraso na publicação do despacho que determina os montantes a atribuir às candidaturas, apresentadas em 2022, ao Regime de Incentivos à Comunicação Social Regional e Local.



No requerimento, os sociais-democratas referem que "o período de apresentação de candidaturas ao Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social Regional e Local, no âmbito do Concurso 2022, terminou a 15 de abril 2022".

"No entanto, até ao dia de hoje, o despacho que determina o montante total de apoios do Estado à comunicação social de âmbito regional e local a atribuir no ano de 2022 ainda não foi publicado", criticam.

No passado dia 1 de março, de acordo com o PSD, "abriu o período de

apresentação de candidaturas ao Regime de Incentivos à Comunicação Social Regional e Local para 2023, sem que as candidaturas do ano passado tenham sido ainda pagas".

"Esta atitude por parte do Governo, é inaceitável, incompreensível e reveladora da pouca ou nenhuma atenção que o Governo dá aos meios de comunicação social nomeadamente os de âmbito local e regional", critica o PSD, no requerimento assinado à cabeça pelo vice-presidente da bancada e líder da JSD Alexandra Poço.

Os sociais-democratas consideram que este atraso "prejudica muitos órgãos de comunicação social em todo o país, jornais regionais e as rádios locais, comprometendo a eficácia e a sustentabilidade do setor".

"Face a esta situação lamentável, e porque importa conhecer as razões que levam o Governo a não ter ainda publicado o despacho que determina as verbas a atribuir às candidaturas apresentadas em 2022, o GP/PSD requer a realização de uma audição parlamentar ao senhor ministro da Cultura [Pedro Adão e Silva]", justifica o PSD.

PALÁCIO DA JUSTIÇA DE PORTALEGRE ESTÁ FECHADO "HÁ OITO ANOS" PARA OBRAS

O PSD lamenta que o Palácio da Justiça em Portalegre esteja "encerrado há oito anos" para obras, denunciando ainda que existem vários tribunais na região que funcionam em edifícios em "estado de degradação".

A Comissão Política Distrital de Portalegre do PSD acrescenta que o "estado de degradação" dos edifícios em que funcionam os tribunais na região "não dignifica" a Justiça e "dificulta o trabalho" dos operadores judiciários.

Em relação ao Palácio da Justiça em Portalegre, o PSD, além de recordar que o mesmo se encontra "encerrado há oito anos para obras", explica que, desde essa altura, o Juízo Central Cível e Criminal e o Juízo de Trabalho estão instalados num edifício que dispõe "apenas de uma única sala de audiências" para "três juízos centrais ao distrito".

Os Juízos Cível e Criminal de Portalegre, acrescentam os sociais-democratas na nota, funcionam nas "antigas instalações da Estradas de Portugal".

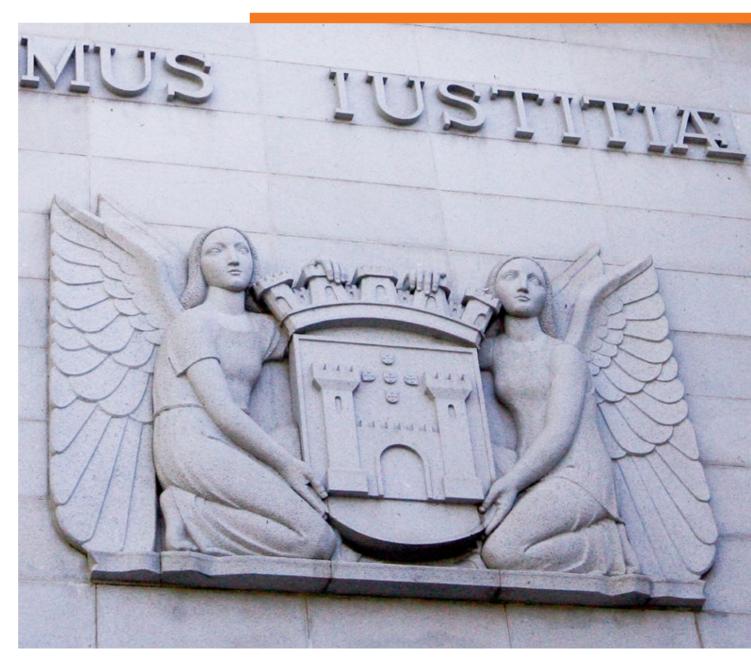
"O edifício não dispõe de celas nem de espaços de detenção. Um julgamento em que existam arguidos presos, quando interrompido para almoço, obriga a conduzir aqueles arguidos ao Estabelecimento Prisional de Elvas para almoçar e posterior regresso, num desperdício de tempo dos operadores judiciários e dinheiro do erário público", denunciam os sociais-democratas.

De acordo com a Comissão Política Distrital de Portalegre do PSD, a renda mensal do edifício é de "mais de seis mil euros", o que significa que, nestes oito anos, o Ministério da Justiça gastou "600 mil euros em rendas" quando a obra do Palácio da Justiça tinha um custo previsto de "pouco mais de 800 mil euros".

No entanto, recorda o PSD, a partir de 2020, após a "reativação" da sala de audiências do Palácio da Justiça de Portalegre, muitos dos julgamentos em tribunal coletivo tiveram que ser "repetidos" porque o "deficiente isolamento acústico do ruído vindo do exterior", provocado pelo "mau estado das janelas", levou à "impercetibilidade" das gravações das diligências.

Em relação à região, o PSD indica ainda que, nos tribunais de Elvas, Fronteira, Nisa e Ponte de Sor, "ocorrem infiltrações" no interior dos edifícios, provocadas pelas "deficiências" nas coberturas.

"Também não existem celas de detenção que cumpram os normativos legais em Fronteira, Nisa e Ponte de Sor", acrescentam, na nota. Para o PSD, estas situações, "persistentes há vários anos", são reveladoras do "desprimor" com que o Governo trata os operadores judiciários e do "desprezo a que vota" o distrito de Portalegre.







POVO LIVRE

A distrital do PSD do Porto quer que o Governo avance com "estudos concretos e objetivos" sobre a futura Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Arreigada, em Paços de Ferreira, recusando "pactuar com decisões precipitadas e extemporâneas".

"Não podemos pactuar com decisões precipitadas e extemporâneas por parte do Governo de António Costa, que podem colocar as populações de Paços de Ferreira, Paredes e de Valongo em risco ambiental, saúde pública, e por inerência com prejuízos financeiros para a toda esta região", afirmou o Presidente da Distrital do PSD do Porto, Sérgio Humberto.

A distrital apela a que o Governo avance, por isso, com "estudos concretos e objetivos" sobre a ETAR, lembrando que, "pela primeira vez e de uma forma institucional", a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) "reconhece que a ETAR da Arreigada não cumpre as normas de descarga estabelecidos na legislação em vigor".

Sérgio Humberto lamenta ainda que o Governo "não exija responsabilidades a quem usou cinco milhões de euros do erário público para efetuar uma obra que só prejudicou as populações, e que agora se prepara

PAINEL 2: "Um Novo Caminho para a Suste

Palestrante: Miguel Guimarães, Bastonário da Ordem dos Mé Moderadora: Cláudia Cunha, Farmacêutica Hospitalar Oradores:

Belmiro Rocha, Enfermeiro e Presidente da APER - Associação Pedro Melo Lopes, Médico e Vice-Coordenador do Grupo Parl **José Frias Bulhosa**, Médico Dentista e Vogal do Conselho Deont





Não podemos pactuar com decisões precipitadas do Governo

Sérgio Humberto



para investir mais 15 milhões de euros, com a conivência dos presidentes de câmara socialistas".

A ETAR de Arreigada drena os efluentes para o rio Ferreira, linha de água que evolui para o vizinho concelho de Paredes, na zona de Lordelo, onde a poluição é observada há mais de duas décadas.

Em 28 de fevereiro, a APA admitiu que a ETAR de Arreigada, junto ao rio Ferreira, "não cumpre com as normas de descarga estabelecidas na legislação em vigor".

"Atualmente, verifica-se que a ETAR ainda não consegue ter capacidade para proceder ao tratamento integral de toda a quantidade de águas residuais afluentes à ETAR, estimando-se que 1.500 m3/dia (20% do afluente total) seja sujeita a todas as etapas de tratamento", referiu, adiantando que as conclusões decorrem do "histórico de funcionamento da ETAR" após a remodelação realizada recentemente no equipamento.

A APA adiantou também que "já sinalizou a prioridade desta questão junto da entidade gestora do PT2030 para o ciclo urbano da água, no sentido de acomodar os trabalhos necessários em futuros avisos a financiamento".

Em outubro de 2022, o presidente da Câmara de Paredes admitiu que a remodelação da ETAR, fruto de um investimento de 5,1 milhões de euros, não tinha resolvido o problema da poluição do rio Ferreira.

De acordo com o Novum Canal, um mês depois, o ministro Duarte Cordeiro admitiu, também numa comissão parlamentar, que a ETAR de Arreigada não respondia "às necessidades de tratamento do território" e que seria necessário um entendimento entre a APA e o município relativamente à "solução".

POVO LIVRE



Distrital do PSD do Porto debate saúde em Gondomar

A distrital do Porto do PSD realizou, no passado dia 11 de março, a primeira edição da sua Academia de Formação Política, dedicada ao tema da Saúde.

LOCAIS

O auditório da Associação Comercial e Industrial de Gondomar, encheu-se para ouvir um conjunto de especialistas na matéria, numa tarde de troca de conhecimento profícuo sobre esta importante matéria para a nossa vida comum.

Depois da intervenção de abertura a cargo do coordenador da Academia de Formação do PSD Distrital do Porto, Tiago Sá Carneiro, deu-se início ao primeiro painel cujo tema foi "Os Municípios como Agentes Fundamentais na Saúde" e que teve como palestrante o Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim e Vice-Presidente da Distrital do PSD Porto, Aires Pereira, como moderador o médico Francisco Sousa Vieira e como oradores Eurico Castro Alves (Presidente do Conselho Regional Norte da Ordem dos Médicos), e Álvaro Almeida (Ex. Presidente da Entidade Reguladora da Saúde).

De entre outras conclusões ficou patente a forma pouco conseguida como está a ser feita a descentralização de competências nesta área, perdendo-se aquilo que poderia ser uma excelente oportunidade de melhorar os serviços de proximidade.

Já o segundo painel Focou-se na temática "Um Novo Caminho para a Sustentabilidade do Sistema de Saúde", onde o palestrante foi o Bastonário da Ordem dos Médicos, Miguel Guimarães, teve como moderadora a Farmacêutica Hospitalar, Cláudia Cunha e como oradores o Presidente da Associação Portuguesa dos Enfermeiros de Reabilitação, Belmiro Rocha; O Vice-Coordenador do Grupo Parlamentar do PSD na Comissão de Saúde, o Deputado Pedro Melo Lopes e o Vogal do Conselho Deontológico e de Disciplina da Ordem dos Médicos Dentistas, José Frias Bulhosa.

Deste painel puderam ser retirados importantes contributos naquilo que é a visão habilitada de todos estes especialistas naquilo que deverá ser o futuro do nosso sistema de Saúde.

Finalmente, encerramento da sessão contou com as intervenções da Presidente da Secção de Gondomar, Germana Rocha, do Presidente da Distrital do Porto, Sérgio Humberto e do vice-Presidente do PSD, Miguel Pinto Luz e de cujas intervenções de circunstância pudemos extrair a certeza de que o PSD está no bom caminho na criação de uma alternativa de governação para o país, não só pela qualidade do painel que foi apresentado, com militantes e independentes, demonstrando a vontade que o Partido demonstra em apresentar soluções credíveis e de dentro da sociedade civil em contraponto com a maioria socialista, que está cada vez mais acantonada a um ideário cada vez mais à esquerda, sem ideias novas, e pior do que isso sem um foco no essencial, que deveria ser a governação do país.

Aliás, o exemplo mais claro dessa falta de foco e de descontrolo de gestão está mesmo no atual Titular da Pasta da Saúde, que usa como escudo o gestor executivo do SNS e anda a fazer autêntica pré-campanha eleitoral visando ser candidato à Câmara Municipal do Porto.

Houve ainda tempo para desmistificar a famosa bandeira do PS como tendo sido os "pais" do SNS, sendo referenciada a proposta de então do PSD, que tinha uma visão mais alargada e de otimização de recursos, que, é hoje cada vez mais atual e necessária.

Assim, foi, em resumo uma excelente primeira sessão desta Academia de Formação Política, que promete regressar em breve com mais temática da atualidade política nacional.



PSD EXIGE ESCLARECIMENTOS SOBRE O ENCERRAMENTO DAS URGÊNCIAS PEDIÁTRICAS EM SETÚBAL

A Comissão Política Distrital do PSD de Setúbal entende que "o encerramento dos serviços de urgência pediátrica do Barreiro e Setúbal vem trazer ainda mais problemas para os utentes, que terão de se deslocar a maiores distâncias e irão engrossar as filas de espera nos restantes serviços de urgência da AML, serviços esses que já se encontram sobre grande pressão".



"A última noticia dá conta que oito urgências pediátricas de Área Metropolitana de Lisboa deverão fechar à noite, fins de semana e feriados. De acordo com o noticiado os Hospitais de Santa Maria, Dona Estefânia, Amadora-Sintra e Garcia de Orta são os quatro hospitais onde as urgências pediátricas vão continuar abertas 24 horas por dia. Na Península de Setúbal, depois de ficarmos a saber que o Governo pretende encerrar a maternidade do Centro Hospitalar do Barreiro/Montijo, sabemos que quer agora encerrar a urgência pediátrica dos Hospitais do Barreiro e de Setúbal. Ou seja, numa região com mais de 800 mil habitantes, o Governo equaciona manter unicamente a urgência pediátrica do Hospital Garcia de Orta", declarou em comunicado.

Para o PSD de Setúbal, "a falta de profissionais de saúde é um problema que se sente há muito no SNS, resultante da falta de vontade do Governo em responder às necessidades destes profissionais, de forma que estes se mantenham no SNS e aí exerçam a sua profissão. O estado das carreiras, as remunerações insuficientes e a falta de condições de trabalho têm levado a uma degradação nunca vista no SNS".

Por isso, "a Comissão Política Distrital de Setúbal do PSD exige do Governo um rápido esclarecimento sobre a intenção de encerrar a urgência pediátrica dos Hospitais do Barreiro e de Setúbal, bem como quais as medidas que irá tomar para garantir o funcionamento adequado destas unidades".

CÂMARA DE MATOSINHOS QUER VENDER LOTES PARA CONSTRUÇÃO "BEM ABAIXO" DO MERCADO

O PSD de
Matosinhos
acusa a Câmara
Municipal
de colocar
apressadamente à
venda, através de
hasta pública, 11
lotes municipais,
com cerca de 3 mil
metros quadrados,
por 1,5 milhões
de euros, "bem
abaixo" do preço de
mercado.

Bruno Pereira, líder da Secção e vereador social-democrata, revelou que esta proposta foi aprovada na última reunião do executivo municipal, que foi privada, e contou com os votos contra do PSD, posição que vai manter na Assembleia Municipal.

De acordo com Bruno Pereira, que disse basear-se em informações dos serviços municipais, os lotes serão vendidos por proposta em carta fechada por valores perto dos 500 euros o metro quadrado. "O valor base oscilará entre os 116.570 e os 174.850 euros, valores iniciais incomportáveis para a classe média, visto que acrescem ainda custos de construção das habitações, os quais devem rondar os 350.000 euros", afirmou.

E questionou: "os lotes que vão ser alienados vão dar origem a babita-

ções transacionadas entre os 500 e os 650 mil euros. A quem beneficia esta transação?".

Bruno Pereira vincou que Luísa Salgueiro, na qualidade de líder da ANMP, elogiou o Governo de António Costa e o seu plano "Mais Habitação", mas em Matosinhos adota uma postura bem diferente "ao despachar à pressa" terrenos municipais antes da entrada em vigor das medidas anunciadas.

Na sua opinião, o município deveria "dar o exemplo a nível nacional" e destinar esses lotes a habitação combinada (habitação multifamiliar que num só espaço albergue diversas frações) e a custos controlados para jovens e famílias da classe média

O atual Plano Diretor Municipal (PDM) segundo o social-democrata

contempla uma diminuição do índice de construção e aumentou "exponencialmente" as taxas a serem pagas pelos cidadãos para construírem no concelho.

"Estas erradas políticas de planeamento urbanístico causaram uma perda de competitividade para com os municípios vizinhos e provocaram um aumento da pressão do custo da construção no concelho. (...) As políticas de planeamento urbanístico de Luísa Salgueiro, acarretam consequências, futuras e presentes, graves paras os residentes em Matosinhos, deitando por terra todo o trabalho anteriormente realizado em Matosinhos por diversos governos, executivos camarários, privados ou cooperativas habitacionais", vincou Bruno Pereira.



PSD DE SETÚBAL INSISTE NA AUTONOMIZAÇÃO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL NO ACESSO AOS FUNDOS EUROPEUS

Foi com "preocupação" que a Comissão **Política Distrital** de Setúbal do PSD tomou conhecimento que a Associação Nacional de Municípios **Portugueses** (ANMP) pediu que seja suscitada a inconstitucionalidade da lei que criou uma nova NUTS (unidade territorial) para maior acesso da Península de Setúbal a fundos comunitários, considerando que prejudicou seis outros municípios.

Para a Comissão Política Distrital do PSD de Setúbal, se é compreensível, e naturalmente devemos ser solidários com as autarquias de Mafra, Vila Franca de Xira, Loures, Odivelas, Amadora e Sintra, que, ao manterem-se na Área Metropolitana de Lisboa (AML) para efeitos de fundos, são lesados pela média que fazem com os municípios mais ricos de Lisboa, Oeiras e Cascais, quando têm um Produto Interno Bruto (PIB) muito inferior, no entanto, não podemos deixar de manifestar a nossa total oposição à possibilidade do arrastar da decisão, pois, isso seria catastrófico para a região".

Da mesma forma que a ANMP refere que "não pretende prejudicar Setúbal ou o Oeste, considerando que as alterações relativamente a Setúbal vieram corrigir uma "injustiça", mas criaram outra ", também a Comissão Política Distrital de Setúbal do PSD não quer que a emenda que se pretende criar, contribua para o agravamento da nossa já débil e injustiçada situação, aliás, unanimemente reconhecida.

De acordo com a estrutura liderada por Paulo Ribeiro, "urge há muito autonomizar a Península de Setúbal no acesso a Fundos Europeus Estruturais e de Investimento da restante realidade Área Metropolitana de Lisboa, para que estas autarquias, precisamente as mais necessitadas, possam ter um aumento das taxas de comparticipação dos apoios a projetos".

"Se a atuação do Governo tivesse sido condizente com a urgência reclamada pela região, através dos seus deputados, autarcas, associações empresariais, sindicatos e sector social, teria sido possível que as alterações agora operacionalizadas por esta nova lei pudessem aproveitar os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento referentes ao

quadro comunitário em vigor. Neste sentido, ao invés do reclamado pela ANMP, revela-se fundamental o fortalecimento do atual quadro comunitário, PT2030, aplicável à Península de Setúbal", refere em comunicado.

A Comissão Política Distrital de Setúbal do PSD não pode deixar de reclamar do Governo a definição de uma estratégia que permita mitigar os efeitos do atual acesso ao quadro comunitário em vigor, devendo ser criados os mecanismos adequados às especificidades socioeconómicas da região. Neste momento, mais do que discutirmos questões de novos estudos ou questões de constitucionalidade, deve ser promovida a majoração das taxas de comparticipação em avisos dedicados no âmbito do PT2030, de forma que se possam atingir percentagens de comparticipação, em consonância com a realidade dos futuros quadros comunitários aplicáveis à região após o ano de 2027.



CÂMARA DE LISBOA APROVA REFORÇO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

A Câmara Municipal de Lisboa aprovou, por unanimidade, no dia 8, o reforço em dois milhões de euros do Fundo de Emergência Social (FES) e a criação de dois regimes extraordinários de apoio, indica a autarquia, em comunicado.

A proposta foi aprovada em reunião privada do executivo municipal, presidido por Carlos Moedas, e prevê a criação de dois regimes extraordinários de apoio para entidades do Movimento Associativo Popular de Lisboa e uma alteração ao regime de acesso do fundo que permite "uma maior abrangência, envolvendo mais Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)".

POVO LINR

"Até 30 de setembro, as entidades sem fins lucrativos podem candidatar-se a um apoio financeiro correspondente a 50% do aumento global, entre 2021 e 2022, das suas despesas com eletricidade, gás e água, bem como com rendas não habitacionais ou com a utilização temporária de espaços, estabelecimentos, equipamentos ou serviços de transporte. O apoio tem o limite máximo de 10.000 euros", explica a autarquia.

Relativamente aos danos decorrentes das intempéries de dezembro, a Câmara de Lisboa refere que as entidades do Movimento Associativo Popular de Lisboa, nomeadamente



associações com fins altruísticos na cidade, podem candidatar-se, até 30 de junho, a um apoio financeiro de 20% do valor das reparações, substituição de equipamentos ou reposição de 'stocks' danificados.

"Este apoio tem o limite máximo de 10 mil euros, exceto se os danos forem superiores a 100 mil euros, caso em que o limite se fixa nos 20 mil euros", lê-se na nota.

Já no caso da alteração dos requisitos gerais de atribuição de apoio ao abrigo do FES, as IPSS passam a ter de demonstrar apenas um mínimo de aumento de 15% de procura dos serviços que prestam, em vez dos anteriores 20%, para terem acesso ao reforço de dotações.

A autarquia justifica as alterações com a "conjuntura económica desfavorável" e com a necessidade de "aumentar os apoios".

Na reunião foi também apresentada uma moção, subscrita pelo presidente da Câmara Municipal de Lisboa, a instar o Governo a "tomar medidas necessárias para a resolução dos problemas que afetam os utilizadores do transporte ferroviário" e para que a Assembleia da República "promova um debate parlamentar sobre a política pública de mobilidade" do executivo.

O documento acabou por não ser aprovado, uma vez que existiu um empate nas votações, com seis votos favoráveis dos eleitos do PSD/CDS-PP e PCP e contra, com igual número, dos eleitos do PS, Livre e Cidadãos Por Lisboa e a abstenção do Bloco de Esquerda.

Por outro lado, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, por unanimidade, uma proposta de apoio às coletividades que organizam as Marchas Populares de 30 mil euros por entidade

"A realização das marchas populares constitui uma referência cultural importante na celebração das festas da cidade de Lisboa e, simultaneamente, um fator de promoção de atividade económica de grande número de entidades ligadas à vida dos bairros históricos de Lisboa", lê--se no texto da proposta.

Bairros municipais passam a integrar Estratégia Local de Habitação

A Câmara Municipal de Lisboa aprovou ainda uma proposta para atualizar a Estratégia Local de Habitação (ELH) e incluir os bairros municipais, permitindo assim aplicar os fundos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) na sua reabilitação.

A proposta, subscrita pela vereadora da Habitação, Filipa Roseta, foi aprovada por maioria, em reunião privada do executivo, com os votos favoráveis da liderança PSD/CDS-PP, Livre, Cidadãos Por Lisboa, as abstenções do PS e do PCP e contra do BE.

A ELH de Lisboa foi aprovada em 2019 e serviu de base para a identificação das carências habitacionais e das ações a implementar entre 2019 e 2024.

O objetivo da proposta hoje aprovada é "atualizar o total das carências identificadas, complementar as soluções propostas na matriz de 2019 e alargar o período para a sua implementação até 2028".

Segundo dados da autarquia, estão identificadas 13.150 situações de habitação indigna nos bairros municipais, que precisam, para serem solucionadas, de um investimento de 160 milhões de euros.



O PSD exige ao Governo "uma solução definitiva" para a estrada que ligava Borba e Vila Viçosa, após a derrocada de um troço há mais de quatro anos, defendendo que a reabilitação "é imperativa".

A posição consta de um projeto de resolução, divulgado dia 10 de março, pelo Grupo Parlamentar social--democrata, subscrito pela deputada do partido eleita por Évora, Sónia Ramos, e por outros sete parlamentares do PSD e já apresentado na Assembleia da República.

Com o projeto de resolução, os parlamentares recomendam ao Governo que "apresente, em diálogo com os municípios, uma solução definitiva" para a estrada que se encontra cortada desde a derrocada daquele troço, ocorrida em novembro de 2018

"Não só se trata de uma traumatizante ferida a céu aberto para as populações afetadas pelo acidente, como um evidente obstáculo à sua mobilidade e à atividade económica dos dois concelhos", sublinha o documento.

Considerando a "requalificação é imperativa", o PSD frisa, porém, que "tal não é possível sem um apoio direto por parte do Governo, já que os orçamentos das câmaras municipais abrangidas são insuficientes para assumir os encargos desta intervenção".

Na tarde de 19 de novembro de 2018, um troço de cerca de 100 metros da estrada municipal 255, entre Borba e Vila Viçosa, colapsou, devido ao deslizamento de um grande volume de rochas, blocos de mármore e terra para o interior de duas pedreiras. O acidente causou a morte de dois operários de uma empresa de extração de mármore na pedreira que estava ativa e de outros três homens, ocupantes de duas viaturas que seguiam no troço da estrada e que caíram para o plano de água da pedreira sem ati-

PARLAMENTO APROVA MEDIDAS QUE PROMOVEM AUTONOMIA ENERGÉTICA NOS AÇORES

A Assembleia
Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
(ALRA) aprovou por
unanimidade, dia 8 de
março, incentivos à
aquisição de sistemas
de armazenamento de
energia (baterias), no
âmbito de alterações
introduzidas
ao programa
PROENERGIA pelo
Governo Regional.

Carlos Freitas, deputado do PSD dos Açores, saudou o Governo Regional pela "palavra dada, palavra honrada, um valor que muito se deve prezar na nossa sociedade, pelo compromisso assumido".

O parlamentar social-democrata falava no debate das medidas na Assembleia Legislativa dos Açores, no plenário que decorre até amanhã, na Horta.

Para Carlos Freitas, trata-se de "uma excelente medida, em linha de conta os objetivos da legislatura, que visa contribuir para o aumento da autonomia energética, reduzir as emissões de gases de efeito estufa, de forma a combater as alterações climáticas, promovendo a transição energética".

O parlamentar social-democrata realçou que o "Governo Regional pretende com as medidas, uma complementaridade, aumentando uma comparticipação dos sistemas de armazenamento para 85% das despesas elegíveis, até um máximo de 4000 euros, para pessoas singulares e coletivas, que tenham adquirido os sistemas solares fotovoltaicos através do Solenerge".

Carlos Freitas manifestou "grande satisfação ao constatar que a população se revela cada vez mais consciencializada nesta matéria, em termos de transição energética, a avaliar pela quantidade de candidaturas ao Solenerge, em todas as ilhas, tanto por famílias como por empresas".

Atualmente, apontou o deputado eleito pelo Pico, "são mais de 2000 intenções de investimento até ao momento, com incentivos aprovados em mais de 2,5 milhões de euros, representando uma potência aprovada de mais de 2000 kw".

O social-democrata destacou que "este é que é o caminho. Com esta proposta de alteração fica mais uma vez vincada a grande aposta deste Governo em termos de sustentabilidade energética, em prol das famílias, das empresas e também do ambiente", finalizou Carlos Freitas.



CÂMARA DO FUNCHAL VAI APOIAR REABERTURA DE EMPRESAS

A Câmara do Funchal aprovou, dia 16, a criação do programa "Abrir Funchal" para apoiar a reabertura de empresas da cidade que tenham fechado portas, num total de 150 mil euros, anunciou o presidente do município, Pedro Calado.

No final da reunião semanal do município, o presidente da Câmara do Funchal, de coligação PSD/CDS-PP, salientou que a nova linha de apoio se destina "a promover todos os negócios que estejam neste momento fechados".

POVO LIVRE

"Nós queremos promover a abertura desses negócios, portanto, vamos fazer aqui um apoio de 150 mil euros para todos os projetos que possam começar do zero", declarou.

A medida destina-se às micro e pequenas empresas, abrangendo também os empresários em nome individual com contabilidade organizada, indicou Pedro Calado, adiantando que a autarquia irá ainda apoiar no pagamento das rendas "com limite máximo de 600 euros" e durante seis meses no máximo.



os dias vão ter direito a 20% de majoração.

"Gostaríamos muito que nesta atividade, sobretudo na Baixa do Funchal, se aproveitasse o número de turistas que nos visitam e frequentam a cidade do Funchal", frisou.

A Câmara Municipal do Funchal aprovou, por outro lado, a reestruturação do programa municipal 'Alavancar', destinado a apoiar a fundo perdido o tecido empresarial da cidade com obras de melhoria nas suas instalações.

"Nesta primeira fase, vamos atribuir um valor de 450 mil euros de apoio aos pequenos comerciantes, mas ano passado", explicou Pedro Cala-

Segundo o autarca, o município decidiu, igualmente, aumentar o leque de despesas elegíveis para receber o apoio, passando a incluir a instalação de câmaras de videovigilância ou de sistemas de alarme.

Na reunião, o executivo municipal aprovou ainda, por unanimidade, um apoio total de 313 mil euros a 50 entidades culturais, um acréscimo de 98.000 euros em relação ao ano passado, indicou Pedro Calado.



O deputado do PSD dos Açores Jaime Vieira afirmou que o debate na Assembleia Legislativa comprovou que o Cineteatro Miramar "jamais será vendido".

Para o também presidente da Junta de Freguesia de Rabo de Peixe, "está mais que claro que o Cineteatro Miramar jamais será vendido como foi inclusivamente garantido pelo presidente do Governo Regional, tal como a comunidade local pretende".

O parlamentar social-democrata falava, dia 10, durante a discussão da manutenção do Cineteatro Miramar para prestação de serviço público de promoção cultural. Jaime Vieira afirmou que "é importante que o edifício se mantenha na esfera pública".

O parlamentar social-democrata reiterou que "se impõe defender a cultura numa comunidade como a de Rabo de Peixe que já contou com dois cineteatros".

A deputada do PSD/Açores Vitória Pereira ressalvou tratar-se de "um espaço de encontro intergeracional, recreativo, e sobretudo socioeducativo, de boas memórias da população, onde a cultura é acessível a todos".

A parlamentar natural de Rabo de Peixe considera que a estrutura "assume um papel estratégico na afirmação da nossa identidade, pois já no passado era neste teatro que se juntava a maior parte da população ao domingo, onde se realizavam as peças de teatro, em que criatividade e a imaginação falavam mais alto".

Espaço que "hoje, continua a ser frequentado, por muitas crianças, jovens, adultos, reunindo Associações, Grupos musicais, grupos teatrais", prosseguiu.

Vitória Pereira indicou que o Cineteatro Miramar conta com "um auditório com capacidade para 120 pessoas, onde se realizam espetáculos, desde concertos, a projeção de filmes, workshops e conferências", constituindo "uma referência cultural de Rabo de Peixe".

Acresce uma biblioteca, ludoteca e quiosque multimédia, sendo igualmente sede da Escola de Música de Rabo de Peixe. "O Cineteatro Miramar é uma verdadeira porta de entrada da cultura na Vila de Rabo de Peixe", referiu a parlamentar social-democrata.

Jaime Vieira assegurou que "tudo continuará a fazer em prol da comunidade rabopeixense e dinamização da cultura, essencial para o desenvolvimento das crianças e jovens da freguesia", concluiu.

FILMAGENS DA STAR WARS PROMOVEM A MADEIRA

O Presidente do Governo Regional da Madeira considerou "muito bom" para a região receber as filmagens para uma série da saga Star Wars, vincando que pretende que o arquipélago seja "uma base apetecível" para filmes internacionais.



"Acho que é muito bom nós termos esta série, termos alguns filmes e a ideia é, à semelhança do que acontece em Canárias, que a região seja também uma base apetecível para filmes internacionais", afirmou Miguel Albuquerque.

O presidente do executivo madeirense, de coligação PSD/CDS-PP, falava aos jornalistas à margem da cerimónia de aniversário do Corpo de Polícia Florestal da Madeira, que decorreu no concelho da Calheta.

"Neste momento estamos recetivos a receber aqui essa parafernália de material, pessoas, técnicos e sermos também um 'hub' nessa área", salientou Miguel Albuquerque.

O governante disse também que a criação da Associação de Filmes da Madeira, "que vai ter uma área na zona alta da Ponta Delgada", vai ajudar na promoção da Madeira "com um destino propício e adequado a filmagens".

Questionado sobre o investimento do executivo insular nesta produção, Albuquerque explicou que é sobretudo logístico, através do apoio com transportes, refeições e disponibilização de património.

"Não é propriamente uma promoção em termos financeiros", acrescentou

De acordo com um comunicado emitido pela Direção Regional de Estradas, um troço da estrada de acesso à Ponta de São Lourenço, na extremidade leste da Madeira, vai estar encerrado entre hoje e terça-feira para filmagens de uma série "com notoriedade internacional e com interesse estratégico para a região".

Embora não especifique o título, a comunicação social regional avança estar relacionada com a famosa saga Star Wars – Guerra das Estrelas e aponta que as filmagens vão decorrer até ao final deste mês, na costa sul e na costa norte da ilha da Madeira.

Na Ponta de São Lourenço, área localizada no concelho de Machico, o troço da estrada regional entre a Quinta do Lorde e a rotunda da Baía d'Abra esteve encerrado entre as 16h00 de sábado e as 08h00 de terça-feira. A Ponta de São Lourenço, caracterizada pela aridez e pela predominância de ventos, está classificada como "monumento natural" e integra a Rede de Monumentos Naturais da Região Autónoma da Madeira

O uso do território, um dos mais visitados por turistas, é regulamentado por um Plano de Ordenamento
e Gestão, que estabelece Áreas de
Proteção Total (os Ilhéus do Desembarcadouro e do Farol), Áreas de Proteção Parcial (península da Ponta de
São Lourenço) e Áreas de Proteção
Complementar (as praias, miradouros e Capela da Nossa Senhora da
Piedade).





Reiterando a importância de se inverter o discurso que tem sido recorrente quanto às Regiões Ultraperiféricas, no sentido de assumir que as mesmas representam "nunca um ónus, mas, sim, uma maisvalia" para a Europa, do ponto de vista da sua afirmação enquanto potência no mundo, Miguel Albuquerque garantiu que essa tem sido a estratégia seguida pela Região, particularmente há cerca de dois anos e frisou que essa mudança de discurso também depende de Portugal e da sua capacidade de afirmação atlântica.

Palavras proferidas na sessão de abertura do 1.º Encontro Interparlamentar, dia 9, que decorreu na Assembleia Legislativa da Madeira, onde o Presidente do PSD da Madeira fez questão de sublinhar a necessidade de se garantir melhores condições de desenvolvimento futuro para as Regiões Ultraperiféricas, designadamente através da grande oportunidade que representa a transição digital, assim como, também, a compensação dos custos associados à ultraperiferia.

"Qualquer pessoa versada em geopolítica ou com uma perspetiva de futuro da Europa percebe que elas (RUP) significam para a Europa uma afirmação física no mundo enquanto potência, significa que, através desses territórios, a Europa tem uma presença no Atlântico, nas Caraíbas, na América do Sul e no Índico e isto é, também, uma afirmação comercial", vincou. Isto para além de ser nestas Regiões que a Europa concentra 90% da sua biodiversidade e que a sua afirmação europeia e da sua plataforma continental só poder ser feita através da dimensão ultraperiférica e arquipelágica. Fundamentos que contrariam a ideia de que as Regiões Ultraperiféricas "estão sempre de mão estendida para garantir a coesão económica e social no quadro dos tratados da União" e reafirmam a necessidade de a Europa ter a obrigação de desenvolver e potenciar estas Regiões, facto para o qual o PSD tem alertado, em particular junto das instâncias europeias.



Aludindo aos últimos indicadores que, a todos os níveis, apresentam crescimento económico e contribuem para que a taxa de desemprego na Região seja a mais baixa dos últimos 14 anos, Miguel Albuquerque assumiu que a grande oportunidade para as Regiões Ultraperiféricas é a transição para a economia digital, dando conta do trabalho que tem vindo a ser feito – designadamente nas escolas, com recurso às verbas do PRR - mas também reforçando a aposta que tem vindo a ser seguida nas empresas tecnológicas, que garantem a empregabilidade como a possibilidade de trabalhar desde a Madeira para qualquer parte do mundo, em igualdade de circunstâncias.

Um trabalho que importa assegurar para o futuro e que obriga a que se

garanta um conjunto de condições, nomeadamente o facto de a mobilidade aérea, marítima e digital não serem penalizadas por "utopias disparatadas", assim como a derrogação das taxas de carbono para a Região, de modo a não penalizar a economia. Paralelamente, é também essencial que seja aceite, pela União Europeia, a possibilidade de a Madeira ter uma ligação e conexão digital equitativa e a preços acessíveis capaz de atrair e fixar empresas e que, à luz da manutenção do Estado Social, a República, no quadro da revisão da Lei das Finanças Regionais, assuma aquilo que a União Europeia tem assumido, designadamente quanto à compensação dos custos da Ultraperiferia, matéria em que o Estado se tem demitido das suas competências.

"Se o Estado não quer assumir as suas responsabilidades, então crie condições para que nós possamos ter um Sistema Fiscal próprio, até porque o que não podemos é ter legislação nacional socialista anti criação de riqueza, contra os empresários, com uma burocracia monumental e impactos altíssimos" disse, lembrando que o Governo da República não tem acautelado as suas responsabilidades em matéria de soberania e, entre outros exemplos, nos sobrecustos associados à saúde e à educação e deixando claro que aquilo que existe é um Estado Português "que passa a vida a reclamar uma solidariedade à Europa que não tem com as suas duas Regiões".

Faria de Oliveira ao "P.L."

Governo optou pela política da verdade



lómica deve ser um desafio à ca-os portugueses para ultrapassa-demas, criando uma forte vonta-

Há necessidade de permanentemente susci-tar e criar novas vantagens comparativas e diversificar os mercados.

É indispensável readquirir o sentido da dig-nidade do trabalho e tomar consciência da

EDIÇÃO N.º 394 do "Povo Livre" | de 10 de fevereiro de 1982

"Faria de Oliveira ao P.L.: Governo optou pela política da verdade".

Fernando Faria de Oliveira, então secretário de Estado da Exportação (1981 a 1983), dava uma entrevista sobre os aspetos fundamentais da ação governativa para a economia e o comércio internacional.

CONVOCATÓRIAS **PSD**



RECEÇÃO TERÇA-FEIRA ATÉ 12H00 | Fax: 213 973 168 | Email: convocatorias@psd.pt

SECCÕES

ALBERGARIA-A-VELHA

Ao abrigo o n.º 3 do artigo 76º dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata e do n.º 2 do artigo 16º do seu Regulamento Eleitoral, convoca-se a Assembleia de Secção de Albergaria-a-Velha para reunir no próximo dia 22 de abril de 2023 (sábado), entre as 14H00 e as 18H00, na Sede Concelhia do PSD, sita na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Arruamento D - Lote n.º 28, com a seguinte: ORDEM DE TRABALHOS:

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção; 2. Eleição da Comissão Política de Secção. Notas: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Política Distrital de Aveiro, ou a quem o substitua, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral. As urnas estarão abertas entre as 14H00 às 18H00.

ANADIA

Ao abrigo dos Estatutos do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Anadia para reunir, em sessão ordinária, no próximo dia 31 de marco (sexta-feira) de 2023, pelas 20H30, na Sede Concelhia do PSD, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários, Edifício Complexo das Fontes B1, 1º Sala B, em Anadia com a sequinte:

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. Análise da situação política;
- 2. Informações.

Notas: Se. à hora marcada, não estiver presente o número de militantes necessário para preencher o quórum, nos termos dos Estatutos, a Assembleia de Secção realizar-se-á no mesmo local, 30 minutos depois. Isto é, 21H00, com qualquer número de militantes presentes

BARCELOS

Nos termos do disposto no artigo 54.º dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata e demais Regulamentos aplicáveis, procedemos à convocatória de Assembleia Ordinária da Secção de Barcelos, a reunir no dia 24 de março de 2023 (sexta), pelas 21H15, e a realizar na Sede da Junta de Freguesia de Balugães sita na Rua da Giesta, n.º 149, Freguesia Balugães, Concelho de Barcelos com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. Apresentação do Relatório de Contas referente ao Ano de 2022, artº 53º, nº2, dos Es-
- 2. Apresentação do Orçamento da Secção de Barcelos para o Ano de 2023, artº 53°, nº2, d),
- 3. Apresentação e discussão do Plano de Atividades 2023
- 4. Análise da Situação Política;
- 5. Outros Assuntos

GONDOMAR

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos do PSD aplicáveis, convoca-se a Assembleia de militantes da Secção de Gondomar, para reunir no próximo dia 21 de abril (sexta-feira) de 2023, pelas 17H00, na Sede Concelhia, sita à Rampa dos Combatentes da Grande Guerra, nº 31 em Gondomar (S. Cosme) com a se-

ORDEM DE TRABALHS

eleitoral, na Sede Concelhia.

- 1. Eleição de Mesa da Assembleia de Secção,
- 2. Eleição da Comissão Política de Secção. Notas. Os processos de candidatura devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção, ou a quem o substitua, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato

O ato eleitoral decorrerá entre as 17H00 e as 22H00 do dia 21 de abril de 2023.

LOUSADA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Lousada, para reunir em sessão ordinária no próximo dia 31 de março (sexta-feira) de 2023, pelas 21H00, no Auditório da Cooperativa Agrícola de Lousada, sita na Rua Palmira de Meireles, 346-Loiusada, com a seguinte. ORDEM DE TRABALHOS

1. Análise da situação política.

PENACOVA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, do Regulamento Eleitoral e demais legislação em vigor convoca-se a Assembleia de Secção de Penacova para reunir em sessão ordinária. no próximo dia 6 de maio (sábado) de 2023, na Sede do PSD, sita no Edifício Penedo Raso, Lote 2, R/c Esq Penacova, com a seguinte: ORDEM DE TRABALHOS:

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção; 2. Eleição da Comissão Política de Secção Notas. As listas candidatas deverão ser entregues ao presidente da Mesa da Secção, ou a quem estatutariamente o possa substituir até às 24 horas do terceiro dia anterior ao ato

As eleições decorrerão entre as 15H00 e as

Tem capacidade eleitoral os militantes inscritos na referida Secção há pelo menos seis meses e que tenham a suas quotas regularizadas até ao décimo dia anterior ao da eleição.

SINTRA

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia Plenária de Militantes da Secção Concelhia de Sintra, para reunir no dia 28 de março de 2023, pelas 21H00 na Sede da Secção Conce-Ihia de Sintra, sita na Rua Mário Costa Ferreira Lima, n.º 7 r/c, Portela Sintra, com a seguinte: ORDEM DE TRABALHOS

- 1. Informações
- 2. Apresentação e aprovação do Relatório de Contas de 2022
- 3. Apresentação e aprovação do Orçamento para 2023
- 4. Análise da situação política.

TORRES NOVAS

Ao abrigo dos Estatutos do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção do PSD de Torres Novas para reunir no próximo dia 23 de março (quinta-feira) de 2023, pelas 20H30, na Sede do PSD de Torres Novas, sita na Rua do Conde, nº 8 1º Torres Novas com a seguinte: ORDEM DE TRABALHOS

- 1. Leitura e votação da ata da reunião anterior;
- 2. Informações genéricas CPS;
- 3. Análise da situação política Local;
- 4. Outros assuntos de interesse geral.

NÚCLEOS

LITORAL PORTO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia do Núcleo Litoral do Porto para reunir no próximo dia 20 de abril de 2023 pelas 18H00, na antiga Sede da Junta da Foz, sita na Rua de Corte Real, 25 Porto, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único - Eleição da Comissão Política

Notas: As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Comissão Política do Núcleo, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral

As urnas estarão abertas entre as 18H00 e as 22H00.

CONVOCATÓRIAS JSD





RECEÇÃO SEGUNDA-FEIRA ATÉ 18H00 | Email: jsdnacional@gmail.com

VI CONSELHO DISTRITAL DE AVEIRO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD, do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD e demais Regulamentos aplicáveis, convoca-se o VI Conselho Distrital Ordinário da JSD Distrital de Aveiro do mandato 2021/2023, para reunir no próximo dia 25 de março de 2023 (sábado), pelas 14h00m, na Sede da JSD Albergaria-a-Velha, sita na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Lote 8, Arruamento D, 3850-154 Albergaria-a--Velha, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 Informações;
- 2 Aprovação da ata do V Conselho Distrital Ordinário;
- 3 Balanço de atividades;
- 4 Análise da situação política nacional e
- 5 Outros assuntos de interesse.

CANTANHEDE

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convoca-se os militantes da concelhia de Cantanhede para o Plenário a realizar no dia 24 de março de 2023, (sexta-feira) na sede do PSD Cantanhede (Praça Marquês de Marialva, Edifício Rossio - 2º andar - Sala 1, 3060/133 Cantanhede), pelas 22h:00 com a seguinte ordem

- 1 Análise da situação política;
- 2 Informações aos militantes e plano anual.

VILA POUCA DE AGUIAR

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário Concelhio da JSD Concelhia de Vila Pouca de Aquiar para reunir dia 1 de abril (sábado), pelas 15h00, a realizar na sua sede, sita na Rua Dr. Mota Pinto nº10, Vila Pouca de Aquiar, com a sequinte ordem de trabalhos:

- 1 Informações;
- 2 Análise da situação política concelhia, distrital e nacional
- 3 Apresentação e votação do Plano de Atividades para 2023:
- 4 Outros assuntos.

NÚCLEO OCIDENTAL DO PORTO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convoca-se o Plenário de Militantes da JSD Núcleo Ocidental do Porto para reunir no dia 22 de abril de 2023, sábado, entre as 10h e as 12h, no Salão Nobre da União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, sita na Rua do Campo Alegre, 244, Porto, com a seguinte ordem de trabalhos

Ponto Único: Eleição da Comissão Política da JSD Núcleo Ocidental do Porto.

Nota: As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário da JSD Núcleo Ocidental do Porto ou a quem estatutariamente o substitua - ou enviadas para o e-mail: jsdsop.porto@gmail.com -, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, respeitando as normas estatutárias e demais regulamentos da JSD.

PROCESSO ELEITORAL DISTRITAL DE ÉVORA

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convocam-se os Plenários Concelhios do Distrito de Évora, para se reunirem no dia 8 de abril, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de

Ponto Único - Eleição dos Delegados das Secções Concelhias da JSD ao

Congresso Distrital de Évora.

Nota: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais infra indicados, respeitando os Estatutos e Regulamentos da JSD.

Arraiolos - Rua do Santo Contestável, n.º 05 -8 de abril 16h-18h

Estremoz - Rua do Largo dos Dragões de Olivença, n.º 89 - 8 de abril 16h-18h

Évora - Rua Cândido dos Reis, n.º 48 - 8 de

Mourão - Praça da República, n.º 4 - 8 de abril

Reguengos de Monsaraz - Rua Serpa Pinto, n.º 15 - 8 de abril 16h-18h

Vendas Novas - Av. Marechal Craveiro Lopes, n.º 25-A - 8 de abril 16h-18h

Vila Viçosa - Rua Florbela Espanca, n.º 28 - 8 de abril 16h-18h



CONVOCATÓRIAS TSD



AVEIRO

Nos termos do ponto 2 do art.º41º dos Estatutos dos TSD e do art.º3º do Regulamento Eleitoral para os Órgãos Distritais e Locais dos TSD-Trabalhadores Social Democratas, convoca-se a Assembleia Distrital de Aveiro para eleger o respectivo Secretariado Distrital e Mesa da Assembleia Distrital.

A eleição terá lugar no dia 30 de Março de 2023 (quinta-feira), entre as 14h00 e as 19h00, nos locais abaixo designados:

Mesa 1 - Sede Distrital de Aveiro - Rua Dom Manuel B. Vasconcelos, 28 - Aradas - Aveiro (Glicínias), para os militantes inscritos nos concelhos de Águeda; Albergaria-a-Velha; Anadia; Aveiro; Estarreja; Ílhavo; Mealhada; Murtosa; Oliveira do Bairro; Sever do Vouga e Vagos.

Mesa 2 - Sede da Delegação do SBN (Sindicato dos Bancários do Norte) - S. João da Madeira - Rua João de Deus, nº. 73 - 1º. em S. João da Madeira, para os militantes inscritos nos concelhos de Arouca; Castelo de Paiva; Espinho; Oliveira de Azeméis; Ovar; Santa Maria da Feira; S. João da Madeira e Vale de Cambra, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único – Eleição dos Órgãos Distritais A(s) lista(s), completa(s), deve(m) ser entregue(s) até às 17h00 do 5º dia útil anterior ao acto eleitoral, na Sede Distrital dos TSD.

BEJA

Nos termos do ponto 2 do art.º41º dos Estatutos dos TSD e do art.º3º do Regulamento Eleitoral para os Órgãos Distritais e Locais dos TSD-Trabalhadores Social Democratas, convoca-se a Assembleia Distrital de Beja para eleger o respectivo Secretariado Distrital e Mesa da Assembleia Distrital.

A eleição terá lugar no dia 27 de Abril de 2023 (quinta-feira), entre as 18h00 e as 20h30, na sede Distrital do PSD de Beja, sito Praça da República 17-1°, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único – Eleição dos Órgãos Distritais A(s) lista(s), completa(s), deve(m) ser entregue(s) até às 17h00 do 5º dia útil anterior ao acto eleitoral, na Sede Distrital dos TSD.

SETÚBAL

Nos termos do ponto 2 do art.º 41º dos Estatutos dos TSD e do art.º3º do Regulamento Eleitoral para os Órgãos Distritais e Locais dos TSD-Trabalhadores Social Democratas, convoca-se a Assembleia Distrital de Setúbal para eleger o respectivo Secretariado Distrital e Mesa da Assembleia Distrital.

A eleição terá lugar no dia 30 de Março de 2023 (quinta-feira), entre as 17h00 e as 20h00, nos locais abaixo designados:

- 1 Almada para os militantes de Almada e Seixal (Sede Concelhia com morada na Rua da Liberdade n°38 A 2800-149 Almada).
- 2 Setúbal para os militantes dos restantes concelhos do Distrito (Sede Distrital com morada na Rua Santa Maria n° 18 loja 2900-601 Setúbal).

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único – Eleição dos Órgãos Distritais A(s) lista(s), completa(s), deve(m) ser entregue(s) até às 17h00 do 5º dia útil anterior ao acto eleitoral, na Sede Distrital dos TSD.

ANEXOS POVO LIVRE

ANEXOS

REGULAMENTOS

Processo Eleitoral Distrital JSD Viana do Castelo

Regulamento Congresso Distrital JSD Coimbra

Regulamento Congresso Distrital JSD Évora

Regulamento Congresso Distrital JSD Lisboa Oeste

DELIBERAÇÃO

Deliberação nº. 01 de 2023, CJN da JSD

REGULAMENTOS

PROCESSO ELEITORAL DISTRITAL JSD VIANA DO CASTELO

PROCESSO ELEITORAL DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convoca-se os Plenários Concelhios do distrito de Viana do Castelo, para se reunirem no dia 15 de Abril, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto Único – Eleição dos Delegados das Concelhias ao Congresso Distrital de Viana do Castelo.

Nota: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais infra indicados, respeitando os Estatutos e Regulamentos da JSD.

Arcos de Valdevez	C.C. Norte Vez Rua Nunes de Azevedo, 77 – Cave, 4970 – 461 Arcos de Valdevez	15 de Abril	16h - 18h
Caminha	Rua da Corredoura, 22, 4910 – 133 Caminha	15 de Abril	16h - 18h
Monção	Rua Direita, nº 117, 4950-430 MONÇÃO	15 de Abril	16h - 18h
Ponte da Barca	Praça Dr. António Lacerda, 4, 4980 – 620 Ponte da Barca	15 de Abril	16h - 18h
Ponte de Lima	Praceta Dr Vieira Araújo, 24, 4990 – 064 Ponte de Lima	15 de Abril	16h - 18h
Valença	Av. do Colégio Português, 4930-590 VALÊNÇA	15 de Abril	16h - 18h
Viana do Castelo	Rua Tenente Coronel Afonso do Paço, Lote 1 – Loja 46, 4900 – 749 Viana do Castelo	15 de Abril	16h - 18h

REGULAMENTO DO CONGRESSO DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO

CAPÍTULO 1 – DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 1.0 dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.0 do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Viana do Castelo da JSD.

Artigo 2º

(Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Viana do Castelo, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

CAPÍTULO 2 – DO CONGRESSO DISTRITAL E SEUS MEMBROS

Artigo 3°

(Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4°

(Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.0 do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- b) Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

Artigo 5°

(Composição e Direitos de Voto)

- 1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:
 - a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;

- b) O Presidente, ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão, e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
- c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a al. a) do n.o 1 do artigo 51.o dos Estatutos Nacionais e do artigo 27.o, n.o 1 do presente Regulamento;

2.

- 2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:
- a) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base do respetivo Distrito;
- b) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais.
- c) Os Presidentes dos NESD do Distrito.
- 3. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.
- 4. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6°

(Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)

- 1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma. Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.0 dos Estatutos, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais nos Estatutos Nacionais da JSD.
- 2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:
- a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
- b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
- c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não medeiem mais de sete dias entre o primeiro e o último;

- d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;
- e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;
- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7°

(Substituições)

- 1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.o 1 do artigo 5.o do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.
- 2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.
- 3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.
- 4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.o 1 do artigo 5.o podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto

Artigo 8°

(Acumulação)

- 1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.
- 2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9°

(Redistribuição de Delegados em Falta)

- 1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.
- 2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.o.
- 3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.
- 4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10°

(Delegação de Poderes)

- 1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.
 - 2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.o 1 do artigo 5.o podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

Artigo 11°

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento; c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12°

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13°

(Participantes e Observadores)

- 1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.
- 2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.
- 3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.
- 4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.
- 5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS

Artigo 14°

(Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no dia 30 de Abril de 2023 (domingo), no concelho de Arcos de Valdevez, com início às 14h30.

Artigo 15°

(Quórum)

- 1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.
- 2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16°

(Ordem de Trabalhos)

- 1. Sessão de Abertura;
 - 2. Apreciação do mandato cessante;
 - 3. Apresentação e discussão das moções sectoriais;
 - 4. Votação das moções sectoriais;
 - 5. Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas; 6. Eleição dos órgãos Distritais para o mandato 2023/2025, aprovação da moção de Estratégia Global e aprovação de militantes honorários (urnas abertas entre as 15h e as 17 horas, a decorrer em simultâneo com a restante Ordem de Trabalhos);
 - 7. Sessão de Encerramento com Tomada de Posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados;

Artigo 17°

(Uso da Palavra)

A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos:
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;

- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.
- 2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 18°

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10,0 do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

Artigo 19°

(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento; b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções; c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20°

(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as

votações;

- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usarda palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Artigo 21°

(Moções de Estratégia Global)

- 1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital e apenas estes devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
- 2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
- 3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
- 4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 25 minutos.
- 5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.

Artigo 22°

(Moções Setoriais)

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.

- 2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.
- 3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23.59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.
- 4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.
- 5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23°

(Candidaturas aos Órgãos Distritais)

- 1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Viana do Castelo da JSD devem ser entregues atéàs 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nostermos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital de Viana do Castelo, sita na Rua Tenente Coronel Afonso do Paço, Lote 1 Loja 46, 4900 749 Viana do Castelo.
- 2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
- b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
- c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
- d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;

- e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo anterior.
- 2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.
- 3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.
- 4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exijam, conter candidatos suplentes.
- 5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.
- 6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.
- 7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuamse as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital.
- 8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.
- 9. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.0 do Regulamento Eleitoral.
- 10. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.
- 11. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e

devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.

- 12. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.
- 13. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.
- 14. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.
- 15. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.
- 16. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As eleições para a Comissão Política Distrital são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.
- 17. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

Artigo 24°

(Irregularidades)

Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;
- f) Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número

mínimo de candidatos, acompanhada dos respectivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

Artigo 25°

(Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

- 1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.
- 2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.
- 3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.
- 4. Caberá à Secretaria Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

Artigo 26°

(Incompatibilidades e inelegibilidades)

- 1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
- 2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
- 3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.

- 4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
- 5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
- 6.É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
- 7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
- 8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
- 9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes

Artigo 27°

(Desistência de Candidaturas)

- 1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
 - 2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
 - 3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.
 - 4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

Artigo 28°

(Delegados de listas)

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas

concorrentes, que terá assento junto da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

Artigo 29°

(Distinções Honorárias Distritais)

- 1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.
- 2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excepcional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.
- 3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.
- 4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.
- 5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30°

(Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à

analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 31°

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

ANEXO 1

CRONOGRAMA DO CONGRESSO DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO DA JSD

Envio de convocatórias para eleições dos Delegados Concelhios	13 de Março
Publicação do Regulamento e Convocatórias para o Congresso Distrital de Viana do Castelo em Povo Livre	15 de Março
Eleição dos Delegados Concelhios	15 de Abril
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	Até 22 de Abril
Entrega das Moções de Estratégia Setorial, Moções de Estratégia Global candidaturas aos órgãos distritais	Até às 23h59 de dia 23 de Abril
Congresso Distrital de Viana do Castelo da JSD, em Arcos de Valdevez	30 de Abril

ANEXO 2

RATEIO PARA O CONGRESSO DISTRITAL DA JSD VIANA DO CASTELO

CONCELHIA	Mandatos a Ratear	Mandatos Atribuídos à Concelhia Diretamente TOTAL	Inerência (Presidentes de Concelhia ou Vice-Presidentes)	TOTAL
Arcos de Valdevez	7	1	1	9
Caminha	1	1	0	2
Melgaço	0	0	0	0
Monção	4	1	1	6
Paredes de Coura	0	0	0	0
Ponte da Barca	7	1	1	9
Ponte de Lima	3	1	0	4
Valença	1	1	0	2
Viana do Castelo	5	1	0	6
Vila Nova de Cerveira	0	0	0	0
TOTAL	28	7	3	38

ANEXO 3

ORDEM DE TRABALHOS – CONGRESSO JSD DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO

ORDEM DE TRABALHOS	DIA	HORA
Sessão de Abertura		14h00
Apreciação do mandato cessante		14h30
Apresentação e discussão das moções sectoriais		15h00
Votação das moções sectoriais		16h00
Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas	30 de ABRIL	15h00
Eleição dos órgãos distritais para o mandato 2023/2025, aprovação da Moção de Estratégia Global e votação das distinções honorárias distritais		15h00 às 17h00
Sessão de Encerramento com Tomada de Posse		18h00

REGULAMENTOS

REGULAMENTO CONGRESSO DISTRITAL JSD COIMBRA

Regulamento Congresso Distrital de Coimbra

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convoca-se os Plenários Concelhios do distrito de Coimbra, para se reunirem no dia 15 de abril, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto Único – Eleição dos Delegados das Concelhias ao Congresso Distrital de Coimbra.

Nota: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais infra indicados, respeitando os Estatutos e Regulamentos da JSD.

Concelhia	Local	Horário
Arganil	Largo Padre Manuel Vasconcelos, 3 – 2º Esq	16h00 – 18h00
Cantanhede	Praça Marquês de Marialva Edificio Rossio – 2º andar – Sala 11	16h00 – 18h00
Coimbra	Rua Lourenço Almeida Azevedo, 16 Coimbra	16h00 – 18h00
Condeixa-a-Nova	Rua Lourenço Almeida Azevedo, 16 Coimbra	16h00 – 18h00
Figueira da Foz	Rua Miguel Bombarda nº44	16h00 – 18h00
Góis	Rua Irmãos Bandeira, nº 4	16h00 – 18h00
Lousã	Rua Dr. Pires de Carvalho, nº 54	16h00 – 18h00
Mira	Avenida 25 de Abril – Galerias de Mira	16h00 – 18h00
Miranda do Corvo	Rua Belizário Pimenta 3220 – 203	16h00 – 18h00
Montemor-o-Velho	Rua Dr. José Galvão, 202, r/c e 1°, 3140 - 271	16h00 – 18h00
Oliveira do Hospital	Rua António Canastrinha, nº1 B	16h00 – 18h00
Pampilhosa da Serra	Estrada dos Lobatos	16h00 – 18h00
Penacova	Edifício do Penedo Raso - Lote 2 - R/c Esq	16h00 – 18h00
Soure	Rua Morais Pinto, número 6	16h00 – 18h00
Vila Nova de Poiares	Av. Manuel Carvalho Coelho – Prédio Manuel Nogueira de Carvalho – 1º Esq	16h00 – 18h00

REGULAMENTO DO CONGRESSO DISTRITAL DE COIMBRA

CAPÍTULO 1 – DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 1.0 dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.0 do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Coimbra da JSD.

Artigo 2º

(Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Coimbra, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

CAPÍTULO 2 – DO CONGRESSO DISTRITAL E SEUS MEMBROS

Artigo 3°

(Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4

(Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.0 do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- b) Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

Artigo 5

(Composição e Direitos de Voto)

 Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:
 a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;

- b) O Presidente, ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão, e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
- c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a al. a) do n.o 1 do artigo 51.o dos Estatutos Nacionais e do artigo 27.o, n.o 1 do presente Regulamento;
- 2.
- 2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:
- a) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base do respetivo Distrito;
- b) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais.
- c) Os Presidentes dos NESD do Distrito.
- 3. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.
- 4. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6°

(Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)

- 1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma. Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.0 dos Estatutos, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais nos Estatutos Nacionais da JSD.
- 2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:
- a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
- b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
- c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não medeiem mais de sete dias entre o primeiro e o último;

- d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;
- e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;
- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7°

(Substituições)

- 1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.o 1 do artigo 5.o do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.
- 2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.
- 3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.
- 4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.o 1 do artigo 5.o podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto

Artigo 8

(Acumulação)

- 1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.
- 2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9°

(Redistribuição de Delegados em Falta)

- 1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.
- 2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.o.
- 3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.
- 4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10°

(Delegação de Poderes)

- 1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.
 - 2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.o 1 do artigo 5.o podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

Artigo 11º

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento; c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12º

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13°

(Participantes e Observadores)

- 1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.
- 2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.
- 3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.
- 4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.
- 5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS

Artigo 14°

(Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no dia 22 de abril de 2023 (sábado), no concelho de Mira, com início às <mark>09h30</mark>.

Artigo 15°

(Quórum)

- 1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.
- 2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16°

(Ordem de Trabalhos)

- 1. Sessão de Abertura;
 - 2. Apreciação do mandato cessante;
 - 3. Apresentação e discussão das moções sectoriais;
 - 4. Votação das moções sectoriais;
 - 5. Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas;
 - 6. Eleição dos órgãos Distritais para o mandato 2023/2025, aprovação da moção de Estratégia Global e aprovação de militantes honorários (urnas abertas entre as 15h e as 17 horas, a decorrer em simultâneo com a restante Ordem de Trabalhos);
 - 7. Sessão de Encerramento com Tomada de Posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados;

Artigo 17°

(Uso da Palavra)

A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão:
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos:
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;

- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.
- 2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 18°

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10,0 do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

Artigo 19°

(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento; b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções; c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20°

(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as

votações; b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;

- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Artigo 21°

(Moções de Estratégia Global)

- 1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital e apenas estes devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
- 2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
- 3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
- 4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 25 minutos.
- 5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.

Artigo 22°

(Moções Setoriais)

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.

- 2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.
- 3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23.59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.
- 4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.
- 5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23°

(Candidaturas aos Órgãos Distritais)

- 1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Coimbra da JSD devem ser entregues atéàs 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital de Coimbra, sita na Rua Lourenço Almeida Azevedo, 16 3000-250 Coimbra, ou por via eletrónica para mesa@jsd.pt.
 - 2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
 - b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
 - c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
 - d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;

Field Code Changed

- e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo anterior.
- 2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.
- 3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.
- 4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exijam, conter candidatos suplentes.
- 5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.
- 6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.
- 7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuamse as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital.
- 8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.
- 9. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.0 do Regulamento Eleitoral.
- 10. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.
- 11. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e

devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.

- 12. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.
- 13. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades,a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.
- 14. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.
- 15. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.
- 16. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As eleições para a Comissão Política Distrital são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.
- 17. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

Artigo 24°

(Irregularidades)

Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;
- f) Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número

mínimo de candidatos, acompanhada dos respectivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

Artigo 25°

(Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

- 1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.
- 2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.
- 3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.
- 4. Caberá à Secretaria Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

Artigo 26°

(Incompatibilidades e inelegibilidades)

- 1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
- 2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
- 3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.

- 4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
- 5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
- 6.É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
- 7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
- 8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
- 9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes

Artigo 27

(Desistência de Candidaturas)

- 1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
 - 2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
 - 3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.
 - 4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

Artigo 28°

(Delegados de listas)

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas

concorrentes, que terá assento junto da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

Artigo 29°

(Distinções Honorárias Distritais)

- 1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.
- 2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excepcional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.
- 3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.
- 4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.
- 5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30°

(Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à

analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 31°

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

ANEXO 1 CRONOGRAMA DO CONGRESSO DISTRITAL DE COIMBRA DA JSD

Envio de convocatórias para eleições dos Delegados Concelhios	15 de março
Publicação do Regulamento e Convocatórias para o Congresso Distrital de Coimbra em Povo Livre	15 de março
Eleição dos Delegados Concelhios	15 de abril
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	Até 15 de março
Entrega das Moções de Estratégia Setorial, Moções de Estratégia	Até às 23h59 de
Global candidaturas aos órgãos distritais	dia 15 de abril
Congresso Distrital de Coimbra da JSD, em Coimbra	22 de abril

ANEXO 2

RATEIO PARA O CONGRESSO DISTRITAL DA JSD COIMBRA

CONCELHIA	Mandatos a Ratear	Mandatos Atribuídos à Concelhia Diretamente (mínimo 10 militantes)	Inerência (Presidentes de Concelhia ou Vice-Presidentes)	TOTAL
Arganil	2	1	0	3
Cantanhede	3	1	1	4
Coimbra	31	1	1	33
Condeixa-a-Nova	0	1	0	1
Figueira da Foz	5	1	1	7
Góis	0	1	1	2
Lousã	0	1	1	1
Mira	1	1	0	2
Miranda do Corvo	4	1	0	5
Montemor-o-Velho	2	1	0	3
Oliveira do Hospital	1	1	0	2
Pampilhosa da Serra	1	1	0	2
Penacova	2	1	1	4
Soure	2	1	0	3
Vila Nova de Poiares	1	1	0	2
Tábua	0	0	0	0
TOTAL	55	15	6	76

ANEXO 3

ORDEM DE TRABALHOS – CONGRESSO JSD DISTRITAL DE COIMBRA

ORDEM DE TRABALHOS	DIA	HORA
Sessão de Abertura		14h30
Apreciação do mandato cessante		15h00
Apresentação e discussão das moções sectoriais		16h00
Votação das moções sectoriais		16h30
Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas	22 de abril	17h00
Eleição dos órgãos distritais para o mandato 2023/2025, aprovação da Moção de Estratégia Global e votação das distinções honorárias distritais	22 uc abili	17h30 às 18h30
Sessão de Encerramento com Tomada de Posse		18h30

REGULAMENTOS

REGULAMENTO CONGRESSO DISTRITAL JSD ÉVORA

Regulamento Congresso Distrital de Évora

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convocam-se os Plenários Concelhios do Distrito de Évora, para se reunirem no dia 8 de abril, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto Único – Eleição dos Delegados das Secções Concelhias da JSD ao Congresso Distrital de Évora.

Nota: As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até às 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais infra indicados, respeitando os Estatutos e Regulamentos da JSD.

Arraiolos	Rua do Santo Contestável, 05	8 de abril	16h - 18h
Estremoz	Rua do Largo dos Dragões de Olivença, 89	8 de abril	16h - 18h
Évora	Rua Cândido dos Reis, 48	8 de abril	16h - 18h
Mourão	Praça da República, 4	8 de abril	16h - 18h
Reguengos de Monsaraz	Rua Serpa Pinto, 15	8 de abril	16h - 18h
Vendas Novas	Av. Marechal Craveiro Lopes, 25-A	8 de abril	16h - 18h
Vila Viçosa	Rua Florbela Espanca, 28	8 de abril	16h - 18h

REGULAMENTO DO CONGRESSO DISTRITAL DE ÉVORA

CAPÍTULO 1 – DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 1.0 dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Évora da JSD.

Artigo 2º

(Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Évora, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

CAPÍTULO 2 – DO CONGRESSO DISTRITAL E SEUS MEMBROS

Artigo 3º

(Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4º

(Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.0 do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD;
- b) Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

Artigo 5°

(Composição e Direitos de Voto)

- 1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto:
 - a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;

- b) O Presidente, ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão, e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
- c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a al.
- a) do n.o 1 do artigo 51.o dos Estatutos Nacionais e do artigo 27.o, n.o 1 do presente Regulamento;

2.

- 2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:
- a) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base do respetivo Distrito;
- b) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais.
- c) O Presidente do NESD do Distrito.
- 3. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.
- 4. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6°

(Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)

- 1. O número de Delegados atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma, sequencialmente:
- a)Será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos.
- b) Os restantes delegados são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais nos Estatutos Nacionais da JSD.
- 2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:
- a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
- b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
- c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não medeiem mais de sete dias entre o primeiro e o último;

- d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito;
- e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre, comunicará ao Secretário/a- Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;
- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7

(Substituições)

- 1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.o 1 do artigo 5. do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.
- 2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.
- 3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.
- 4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.o 1 do artigo 5.o podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto

Artigo 8°

(Acumulação)

- 1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.
- 2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9°

(Redistribuição de Delegados em Falta)

- 1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.
- 2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.°.
- 3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.
- 4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10°

(Delegação de Poderes)

- 1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.
 - 2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.o 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

Artigo 11°

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12°

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13°

(Participantes e Observadores)

- 1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.
- 2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.
- 3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.
- 4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.
- 5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS

Artigo 14°

(Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no dia 15 de abril de 2023 (sábado), no concelho de Évora, com início às 15h00

Artigo 15°

(Quórum)

- 1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.
- 2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16°

(Ordem de Trabalhos)

- 1. Sessão de Abertura;
 - Apreciação do mandato cessante;
 - 3. Apresentação e discussão das moções sectoriais;
 - 4. Votação das moções sectoriais;
 - 3. Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas;
 - 6. Eleição dos órgãos Distritais para o mandato 2023/2025, aprovação da moção de Estratégia Global e aprovação de militantes honorários (urnas abertas entre as 15h e as 17 horas, a decorrer em simultâneo com a restante Ordem de Trabalhos);
 - 7. Sessão de Encerramento com Tomada de Posse dos órgãos, após apuramento e publicitação dos resultados;

Artigo 17°

(Uso da Palavra)

A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão;
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;

- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.
- 2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 18°

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital;
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10,0 do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa

Artigo 19°

(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento; b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções; c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20°

(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as

votações; b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;

- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Artigo 21°

(Moções de Estratégia Global)

- 1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital e apenas estes devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
- 2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
- 3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
- 4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 25 minutos.
- 5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.

Artigo 22°

(Moções Setoriais)

1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.

- 2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.
- 3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23.59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.
- 4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.
- 5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23°

(Candidaturas aos Órgãos Distritais)

- 1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Évora da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital de Évora, sita na Rua Combatentes da Grande Guerra, 17, 7300-097 Évora.
- 2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;
- b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
- c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
- d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;

- e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo anterior.
- 2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.
- 3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.
- 4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exijam, conter candidatos suplentes.
- 5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.
- 6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.
- 7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam- se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital
- 8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.
- 9. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.0 do Regulamento Eleitoral.
- 10. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.
- 11. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e

devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.

- 12. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.
- 13. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades,a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.
- 14. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.
- 15. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.
- 16. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As eleições para a Comissão Política Distrital são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.
- 17. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

Artigo 24°

(Irregularidades)

Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;
- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;
- f) Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número

mínimo de candidatos, acompanhada dos respectivos termos de aceitação e subscrição exigidas pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada

Artigo 25°

(Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

- 1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.
- 2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.
- 3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.
- 4. Caberá à Secretaria Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

Artigo 26°

(Incompatibilidades e inelegibilidades)

- 1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
- 2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
- 3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.

- 4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
- 5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
- 6. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
- 7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
- 8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
- 9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes

Artigo 27°

(Desistência de Candidaturas)

- 1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
 - 2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
 - 3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.
 - 4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

Artigo 28°

(Delegados de listas)

1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas

concorrentes, que terá assento junto da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

Artigo 29°

(Distinções Honorárias Distritais)

- 1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.
- 2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excepcional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.
- 3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.
- 4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.
- 5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30°

(Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à

analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 31°

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

ANEXO 1

CRONOGRAMA DO CONGRESSO DISTRITAL DE ÉVORA DA JSD

Envio de convocatórias para eleições dos Delegados Concelhios	3 de março
Publicação do Regulamento e Convocatórias para o Congresso Distrital de Évora em Povo Livre	8 de março
Eleição dos Delegados Concelhios	8 de abril
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	Até 7 de abril
Entrega das Moções de Estratégia Setorial, Moções de Estratégia Global candidaturas aos órgãos distritais	Até às 23h59 de dia 8 de abril
Congresso Distrital de Évora da JSD, em Évora	15 de abril

ANEXO 2

RATEIO PARA O CONGRESSO DISTRITAL DA JSD ÉVORA

Secção	Militantes	Delegados atribuidos diretamente	Delegados distribuidos por método d'Hondt	Inerência CPC	Inerência CPD	Total
Évora	57	1	5	1	-	7
Vendas Novas	40	1	3	1	-	5
Reguengos de Monsaraz	23	1	2	1	-	4
Estremoz	20	1	2	1	-	4
Vila Viçosa	18	1	1	1	-	3
Arraiolos	14	1	1	1	-	3
Mourão	9	0	0	1	-	1
Montemor-o-novo	4	0	-	-	-	0
Redondo	6	0	-	-	-	0
Viana do Alentejo	3	0	-	-	-	0
Portel	2	0	-	-	-	0
Mora	1	0	-	-	-	0
Borba	1	0	-	-	-	0
Presidente CPD	-	-	-	-	1	1
Secretário Geral CPD	-	-	-	-	1	1
Total	200	6	14	7	0	29

ORDEM DE TRABALHOS – CONGRESSO JSD DISTRITAL DE ÉVORA

ANEXO 3

ORDEM DE TRABALHOS	DIA	HORA
Sessão de Abertura		15h00
Apreciação do mandato cessante		15h30
Apresentação e discussão das moções sectoriais		17h00
Votação das moções sectoriais		17h30
Coffee-break		17h45 às 18h00
Apresentação das moções de estratégia global e candidaturas		
Eleição dos órgãos distritais para o mandato 2023/2025, aprovação da Moção de Estratégia Global e votação das distrições honorárias distritais		18h30 às 19h30
Jantar de Encerramento com Tomada de Posse		20h00

REGULAMENTOS

REGULAMENTO CONGRESSO DISTRITAL JSD LISBOA OESTE

CONVOCATÓRIA - CONGRESSO

JSD DISTRITAL LISBOA OESTE

Sede Distrital de Lisboa Oeste

Ao abrigo dos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD, convocam-se os Plenários Concelhios da Distrital de Lisboa Área Oeste, para reunirem no dia 15 de abril, nos locais e horas abaixo indicados, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único – Eleição dos Delegados Concelhios ao Congresso Distrital de Lisboa Área Oeste da JSD.

Nota: as listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Plenário Concelhio, ou a quem estatutariamente o substitua, até as 23h59 do sétimo dia anterior ao ato eleitoral, nos locais *infra* indicados, respeitando os Estatutos e Regulamentos da JSD.

CONCELHIA	MORADA	DATA	HORA5
Alenquer	Rua Gago Coutinho, 36 R/c Esq 2580 – 568 Alenquer	15/04/2023	17-19
Arruda dos Vinhos	Rua do Cacere 5, 2630-360 Arruda dos Vinhos	15/04/2023	17-19
Cadaval	Rua D Fernando, n.º 12, 2550 – 141 Cadaval	15/04/2023	17-19
Lourinhã	Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, n.º 4 - Cave A, 2530 – 105 Lourinhã	15/04/2023	17-19
Sobral de Monte Agraço	Largo Gago Coutinho e Sacadura Cabral n.º 9, Esquerdo, 2590-021, Sobral de Monte Agraço	15/04/2023	17-19
Torres Vedras	Rua 9 de Abril, nº1, 3º direito, 2564-910 Torres Vedras	15/04/2023	17-19

Em anexo encontra-se o cronograma, regulamento, programa e rateio dos delegados ao Congresso Distrital.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional

CRONOGRAMA – CONGRESSO

JSD DISTRITAL LISBOA OESTE

Sede Distrital de Lisboa Oeste

MOMENTO PROCESSUAL	DATA
Envio das convocatórias para a eleição dos delegados concelhios	13/03/2023
Publicação em Povo Livre	15/03/2023
Prazo limite para entrega das listas candidatas à eleição de delegados	08/04/2023
Eleição dos delegados concelhios	15/04/2023
Prazo limite para envio das atas eleitorais à Mesa do Congresso	18/04/2023
Divulgação do rateio dos delegados redistribuídos às Mesas dos Plenários Concelhios	19/04/2023
Prazo limite para entrega das Moções Setoriais e das Propostas de Distinções Honorárias	22/04/2023
Prazo limite para entrega das Moções de Estratégia Global e candidaturas aos órgãos distritais	22/04/2023
Divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores	24/04/2023
Congresso Distrital	29/04/2023

REGULAMENTO – CONGRESSO

JSD DISTRITAL LISBOA ÁREA OESTE

Sede Distrital de Lisboa Oeste

CAPÍTULO 1 | DO REGULAMENTO

Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea a) do artigo 1.º dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata, conjugado com as alíneas a) e b) do Artigo 3.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, disciplinando o funcionamento do Congresso Distrital de Lisboa Oeste da JSD.

Artigo 2.º (Definição)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na circunscrição territorial do distrito de Lisboa Oeste, conforme definido nos Estatutos da JSD e no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

CAPÍTULO 2 | DO CONGRESSO E SEUS MEMBROS

Artigo 3.º

(Funcionamento)

O Congresso Distrital, em tudo o que não contrarie a sua natureza ou o presente Regulamento, rege-se pelos termos que regulam os Conselhos Distritais.

Artigo 4.º

(Competências)

É da responsabilidade do Congresso Distrital:

- a) Eleger os órgãos distritais, conforme aprovado no Regulamento do Congresso Distrital, de acordo com o previsto na alínea b, do número 1 do artigo 4.º do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD:
- b) Decidir a estratégia política distrital da JSD através da discussão e aprovação de moções globais e setoriais.

Artigo 5.º

(Composição e Direitos de Voto)

- 1. Compõem o Congresso Distrital, com direito a voto
 - a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;
 - b) O Presidente, ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão, e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital, se em efetividade de funções;
 - c) Os delegados concelhios eleitos para o Congresso Distrital, de acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos Nacionais e do artigo 27.º, n.º 1 do presente Regulamento;
- 2. São ainda membros do Congresso Distrital, sem direito de voto:
 - a) A Mesa do Congresso Distrital;
 - b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
 - c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
 - d) O Coordenador Distrital da Formação;
 - e) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
 - f) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
 - g) O Coordenador Distrital Autárquico;
 - h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
 - i) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
 - j) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento Nacionais dos Congressos e Conselhos Distritais.
 - k) Os Presidentes dos NESD do Distrito.
- 3. A qualidade em que um membro participa no Congresso Distrital é imutável durante o decurso do mesmo.

- 4. São permitidas substituições de delegados com direito a voto até ao dia anterior à divulgação da lista final de delegados, participantes e observadores, que consta do anexo, para efeitos de estabilização do caderno eleitoral.
- 5. Competirá à Mesa do Congresso Distrital verificar a existência do quórum, designadamente verificando a qualidade dos presentes.

Artigo 6.º

(Eleição de Delegados Concelhios e Elaboração do Rateio)

- 1. O número de Delegados Concelhios atribuídos a cada Concelhia é calculado da seguinte forma. Primeiro, será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º dos Estatutos, ou seja, tenha um mínimo de 10 militantes inscritos. Segundo, os restantes são distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, assegurando-se o disposto no Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais nos Estatutos Nacionais da JSD.
- 2. A eleição dos Delegados Concelhios rege-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral, com as seguintes ressalvas:
 - a) As eleições dos Delegados são marcadas pela Mesa do Congresso, convocadas pelo seu respetivo Presidente;
 - b) As eleições dos Delegados são dirigidas pelas Mesas dos Plenários Concelhios em efetividade de funções ou quem as possa substituir e regemse pelo disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
 - c) Os atos eleitorais deverão ocorrer com a maior simultaneidade possível, podendo, no entanto, ser marcados em dias diferentes nas várias concelhias do distrito, desde que não medeiem mais de sete dias entre o primeiro e o último:
 - d) Até ao quinto dia posterior à publicação das convocatórias, o/a Secretário/a-Geral da JSD remeterá à Mesa do Congresso a indicação do número de militantes de cada concelhia do Distrito:
 - e) Com base nesta indicação, a Mesa procede ao rateio pelas concelhias e, até ao décimo dia posterior à publicação da convocatória em Povo Livre,

- comunicará ao Secretário/a-Geral da JSD e às Mesas dos Plenários Concelhios o número de delegados a eleger em cada concelhia, admitindo-se para este efeito o uso dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD;
- f) Compete à Mesa do Conselho Distrital e às Mesas dos Plenários Concelhios divulgar a informação constante no número anterior a qualquer militante que formule um pedido nesse sentido.
- g) Em caso de não apresentação de listas de Delegados Concelhios, de não envio da ata da eleição ou de delegados eleitos que não procedam à inscrição até ao final do prazo, o número de Delegados em questão será redistribuído tendo por base o mesmo critério e nos prazos estipulados no cronograma anexo.

Artigo 7.º

(Substituições)

- 1. Os Delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista pela qual foi eleito, ou, em virtude de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.
- 2. Esgotadas as possibilidades de substituição de um Delegado nos termos previstos no número anterior, as substituições seguirão os mesmos trâmites da redistribuição e serão efetuadas durante o prazo previsto para estas.
- 3. Os efeitos do disposto no número anterior carecem de comunicação à Mesa do Congresso até ao limite dos respetivos prazos.
- 4. Os restantes delegados ao Congresso referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º podem ser substituídos por membros da lista do órgão a que pertencem desde que o indiquem no prazo previsto.

Artigo 8.º

(Acumulação)

- 1. Os membros do Congresso em mais de uma função devem optar pela condição em que participam no início da reunião magna.
- 2. A opção prevista no número anterior não pode ser alterada durante o Congresso.

Artigo 9.º

(Redistribuição de Delegados em Falta)

- 1. Consideram-se Delegados em falta aqueles cuja atas de eleição não houver sido recebida pela Mesa do Congresso ou não tiverem procedido à sua inscrição até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do anexo ao presente Regulamento.
- 2. Findo o prazo para entrega das atas eleitorais e inscrição dos membros eleitos, a Mesa do Congresso deverá redistribuir os Delegados em falta, seguindo o método de rateio previsto no artigo 6.º.
- 3. Nas Concelhias que receberem Delegado redistribuído, assumirá funções o primeiro candidato não eleito, de acordo com os Estatutos e Regulamentos da JSD.
- 4. A redistribuição dos delegados será comunicada, no prazo definido no cronograma, às Mesas do Plenário Concelhio, e divulgada através dos meios de comunicação eletrónica e digital oficialmente inscritos nos serviços da JSD.

Artigo 10.º

(Delegação de Poderes)

- 1. Os Delegados Concelhios não podem delegar os seus poderes.
- 2. Os restantes Delegados com direito a voto previstos no n.º 1 do artigo 5.º podem delegar os seus poderes de acordo com o previsto nos Estatutos e Regulamentos Nacionais da JSD.

Artigo 11.º

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros do Congresso Distrital:

- a) Apresentar requerimentos, propostas e moções setoriais;
- b) Apresentar moções de estratégia global nos termos do presente Regulamento;
- c) Interpelar e pedir esclarecimentos à Mesa do Congresso;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Interpelar os órgãos distritais;
- f) Usar do direito de resposta, quando visados;
- g) Apresentar declaração de voto por escrito, para constar em ata.

Artigo 12.º

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer ao Congresso com pontualidade e proceder à sua inscrição;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade do Congresso Distrital e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa ou de quem o substitua nessas funções;
- e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos e o prestígio do Congresso Distrital e, em geral, para a boa imagem da JSD;
- f) Abster-se do uso de expedientes dilatórios, ou requerimentos extemporâneos, inapropriados ou desproporcionais.

Artigo 13.º

(Participantes e Observadores)

- 1. O Congresso Distrital poderá conferir o estatuto de Participante a militantes ou personalidades cuja intervenção nos trabalhos considere relevante, nomeadamente membros de órgãos anteriores, dos gabinetes de apoio à Comissão Política Distrital e Presidentes de Associações Académicas ou de Estudantes do distrito.
- 2. A qualidade referida no número anterior pode ser atribuída no todo ou em parte das reuniões e confere aos visados o direito ao uso da palavra.
- 3. O Congresso Distrital poderá igualmente admitir a presença de Observadores sem direito ao uso da palavra.
- 4. O número de Observadores poderá ser limitado ao número de lugares disponíveis ao local de realização do Congresso Distrital, sendo que a sua distribuição obedecerá aos mesmos critérios da distribuição dos delegados concelhios.
- 5. A inscrição de Participantes e Observadores obedece às mesmas regras e prazos que a inscrição dos delegados concelhios.

CAPÍTULO 3 | DOS TRABALHOS

Artigo 14.º

(Local, Data e Horário)

1. O Congresso Distrital reunirá no dia 29 de abril de 2023 (sábado), em Praceta Dr. Vilela n.º 2, 2560-346 Torres Vedras, com início às 10h30.

Artigo 15.º

(Quórum)

- 1. O Congresso Distrital iniciará os trabalhos à hora marcada desde que se encontrem presentes mais de metade dos seus membros ou meia hora depois da hora marcada com a presença de qualquer número de membros.
- 2. A existência de eventuais interrupções ou pausas por necessidades alimentares, de descanso ou manutenção da ordem, não implicam nova verificação de quórum.

Artigo 16.º

(Ordem de trabalhos)

- 1. Sessão de Abertura;
- 2. Apreciação da atividade dos Órgãos Distritais cessantes;
- 3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial;
- 4. Apresentação e Discussão das Moções de Estratégia Global;
- 5. Eleição dos Órgãos Distritais e Aprovação da Moção de Estratégia Global e Votação das propostas para Distinções Honorárias Distritais;
- 6. Sessão de Encerramento.

Artigo 17.º

(Uso da Palavra)

A palavra será concedida aos membros do Congresso para os seguintes efeitos:

- a) Apresentar propostas e moções, dispondo de um máximo de dez minutos, e de mais cinco minutos no fim da discussão:
- b) Exercer o direito de resposta, quando concedido pela Mesa, sem exceder os três minutos;
- c) Participar nos debates, tendo direito a cinco minutos de intervenção;
- d) Interpelar os órgãos distritais, sem exceder os três minutos;
- e) Invocar o Regulamento e interpelar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, protestos, contraprotestos e formular votos;
- g) Apresentar recursos, sem exceder os três minutos;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos, sem exceder os três minutos;

- i) A Mesa retirará a palavra ao orador que ultrapasse o tempo limite ou que desrespeite o Regulamento, e ainda quando o discurso se torne ofensivo ou se desvie do objeto do pedido de uso da palavra;
- j) A Mesa pode restringir o tempo dos oradores de forma equitativa, tendo em consideração o tempo disponível.
- 2. Aos Participantes será concedida a palavra para os efeitos previstos nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 18.º

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir ao Conselho Distrital, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Representar o Congresso Distrital;
- c) Admitir ou rejeitar requerimentos, propostas e moções, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso para o Congresso Distrital:
- d) Conceder a palavra aos Conselheiros e aos Participantes;
- e) Colocar à discussão as propostas e as moções admitidas;
- f) Colocar à imediata votação, todos os requerimentos admitidos;
- g) Manter a ordem durante os trabalhos, podendo para isso tomar as medidas que entender por convenientes;
- h) Assegurar o cumprimento do normativo interno da JSD e das deliberações do Congresso;
- i) Convocar de imediato eleições para delegados residenciais em concelhias onde estes tenham perdido mandato e não seja possível cumprir o disposto no artigo 10,º do Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais. Estes delegados eleitos completarão o mandato em causa.

Artigo 19.º

(Competências dos Vice-Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as funções que lhe sejam delegadas.

Artigo 20.º

(Competências dos Secretários da Mesa)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos Delegados ou Participantes que pretendam usar da palavra;
- c) Fazer as leituras indispensáveis dos documentos, durante as reuniões;
- d) Ajudar os restantes membros da Mesa no desempenho das suas funções;
- e) Servir de escrutinador;
- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 4 | DAS MOÇÕES, CANDIDATURAS E ELEIÇÕES

Artigo 21.º

(Moções de Estratégia Global)

- 1. Os candidatos a Presidente da Comissão Política Distrital e apenas estes devem, no mesmo prazo de apresentação das candidaturas, submeter uma Moção de Estratégia Global por si subscrita em nome individual ou da lista que representa, onde constem o seu Programa, Linhas Gerais de Atuação, Prioridades e Princípios ou outros elementos que o subscritor entenda fazer constar.
- 2. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destas Moções.
- 3. As Moções de Estratégia Global poderão ter um título, sem que tal seja obrigatório, e a sua identificação pode incluir referência a uma lista ou lema ou localidade.
- 4. A apresentação da Moção de Estratégia Global poderá ser feita pelo próprio ou por um representante da lista e não deverá ultrapassar os 25 minutos.
- 5. Considera-se aprovada a Moção de Estratégia Global da lista mais votada à CPD.

Artigo 22.º

(Moções Setoriais)

- 1. As Moções Setoriais dizem respeito a temas específicos, regiões em concreto, eventos ou problemáticas políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo e poderão ser subscritas e apresentadas por qualquer delegado ou participante ao Congresso Distrital, estando vedadas, portanto, aos observadores.
- 2. Se aprovadas, e não contendendo com a Moção de Estratégia Global vencedora, as Moções Setoriais devem ser entendidas pela Comissão Política Distrital vencedora como orientações e recomendações do Congresso Distrital, a executar nos moldes possíveis.
- 3. As Moções Setoriais devem ser apresentadas até às 23.59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e, nos termos do disposto nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral da JSD.
- 4. Os subscritores de Moções Setoriais poderão indicar quem fará a sua apresentação e poderão retirar as moções até ao momento em que se inicie a votação das mesmas, acontecendo o mesmo no caso de se tratar de Moções de autoria de Comissões Políticas Concelhias.
- 5. Os subscritores das Propostas Políticas Setoriais terão um tempo máximo de 10 minutos para a apresentação das respetivas Moções.

Artigo 23.º

(Candidaturas aos Órgãos Distritais)

- 1. As listas candidatas aos órgãos distritais de Lisboa Oeste da JSD devem ser entregues até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar poderes e o possa substituir, nos termos do disposto nos Estatutos e Regulamentos da JSD, na sede do PSD Distrital de Lisboa Área Oeste, sita em Rua 9 de Abril, n.º 1, 3.º direito, ou por correio eletrónico para mesa@jsd.pt.
- 2. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ser apresentadas em listas completas para cada órgão, contendo o nome e o número de militante de cada candidato;

- b) Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
- c) Ser subscritas por 5% de militantes, até um máximo de 20 subscrições, com capacidade eleitoral ativa;
- d) Número ímpar de membros nas listas candidatas à Comissão Política e à Mesa do Congresso Distrital, em conformidade com os Estatutos Nacionais;
- e) Apresentação de uma Moção de Estratégia Global pelas listas candidatas a órgãos executivos, nos termos do artigo anterior.
- 2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura, nem aceitar integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.
- 3. Subscrita uma determinada lista por um militante, o respetivo termo não poderá ser retirado, salvo prova fundada de vício da vontade.
- 4. Para que uma lista possa ser entendida como completa deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exijam, conter candidatos suplentes.
- 5. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas de delegados ao Congresso e Conselho Distrital. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.
- 6. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.
- 7. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem. Para os efeitos da garantia de representação mínima, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima. Excetuam-se as estruturas com menos de 50 militantes e as listas de candidatos a delegados ao Congresso Distrital.
- 8. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital.
- 9. Quando entregues em formato papel, as listas de candidatos deverão ser apresentadas em duplicado ao Presidente da do Congresso Distrital ou a quem estatutariamente o possa substituir, no local referido na convocatória publicada, até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, respeitando o período mínimo fixado no disposto do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral.
- 10. Para os efeitos do disposto no número anterior, o respetivo local deverá encontrar-se aberto até às 23:59 horas do dia em que expira o prazo para a apresentação de candidaturas.

- 11. No ato de apresentação de lista, o duplicado deverá ser assinado pelo aceitante e devolvido ao proponente, com despacho que mencione data e hora de receção, bem como as possíveis irregularidades que, na altura, sejam passíveis de ser detetadas.
- 12. Uma vez recebidas as listas candidatas, as Mesas dispõem de um prazo máximo de 24 horas para deliberar sobre a sua aceitação e comunicar eventuais irregularidades passíveis de serem supridas.
- 13. Caso haja lugar à supressão de irregularidades, a lista dispõe de 48h para as suprir, contadas a partir do momento em que as Mesa as comunique. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.
- 14. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.
- 15. Poderão a Mesa e o Conselho de Jurisdição Nacional contactar os militantes candidatos e militantes subscritores para confirmação de veracidade dos termos submetidos no âmbito das candidaturas.
- 16. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos delegados ao Congresso e ao Conselho Distrital são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em manda- tos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As eleições para a Comissão Política Distrital são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.
- 17. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral, através de requerimento ao Presidente da Mesa do órgão competente.

Artigo 24.º

(Irregularidades)

Consideram-se supríveis, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A omissão do número de identificação civil de qualquer subscritor ou candidato;
- b) A omissão do número de militante de qualquer subscritor ou candidato;
- c) O incumprimento da representação mínima de género de nas listas candidatas;
- d) A não entrega de Moção de Estratégia Global;

- e) Outras irregularidades que a Mesa entenda como supríveis, desde que não contrárias aos Estatutos Nacionais, ao presente Regulamento e à lei geral;
- f) Uma lista que não contenha, ainda que por vicissitudes do processo eleitoral, o número mínimo de candidatos, acompanhada dos respetivos termos de aceitação e subscrição exigi- das pelos Estatutos Nacionais e pelo presente Regulamento, considera-se liminarmente recusada.

Artigo 25.º

(Capacidade Eleitoral Ativa e Passiva)

- 1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos distritais.
- 2. Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.
- 3. Para efeitos de contagem do período de militância mínima previsto no número 1 e 2, será considerada a data da realização das eleições, sendo este o momento da verificação do preenchimento desse requisito para respetiva emissão de caderno eleitoral.
- 4. Caberá à Secretaria Geral, no exercício das suas funções, apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes.

Artigo 26.º

(Incompatibilidades e inelegibilidades)

- 1. A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para o mesmo cargo do mesmo órgão do mesmo nível territorial ou de estrutura setorial.
- 2. É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais, de Secretário-Geral da Comissão Política Nacional ou de membro do Conselho de Jurisdição Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de dele- gado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
- 3. É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional na JSD.
- 4. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.

- 5. É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD de diferente nível territorial.
- 6.É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
- 7. É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
- 8. É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição.
- 9. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não devem intervir na gestão dos processos eleitorais relativos a órgãos das estruturas distritais, concelhias e de núcleo pertencentes ao distrito em que esses membros são militantes.

Artigo 27.º

(Desistência de Candidaturas)

- 1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do Congresso Distrital.
- 2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente do Congresso ou ao seu substituto, subscrita pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.
- 3. É igualmente admitida a desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele apresentada e subscrita, nos termos do número anterior.
- 4. Sempre que se verifique desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa e do mesmo facto ser dado conhecimento verbal no ato de abertura dos trabalhos.

Artigo 28.º

(Delegados de listas)

- 1. O ato eleitoral poderá ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, que terá assento junta da Mesa enquanto decorrem as operações de votação e escrutínio.
- 2. Para o efeito do disposto no número anterior, deverão as listas concorrentes apresentar à Mesa, por escrito, o nome do respetivo delegado, até ao final do dia anterior ao Congresso Distrital.

Artigo 29.º

(Distinções Honorárias Distritais)

- 1. O Congresso Distrital pode atribuir a distinção de Presidente Honorário Distrital da JSD a antigos Presidentes da Comissão Política Distrital da JSD ou do PSD, que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens do Distrito, e pela promoção dos ideais da JSD.
- 2. A distinção de Militante Honorário Distrital é atribuída aos antigos dirigentes distritais da JSD que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do Distrito, contribuído de forma e mérito excep- cional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.
- 3. Estas deliberações são tomadas por voto secreto, sob proposta da Comissão Política Distrital, da Mesa do Congresso Distrital, de três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% de delegados ao Congresso Distrital.
- 4. A perda da distinção de Militante Honorário da JSD será deliberada pelo Congresso Distrital, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, em caso de grave desconsideração pelos jovens do respetivo Distrito, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.
- 5. As indicações para distinções honorárias distritais devem ser apresentadas até às 23:59 horas do sétimo dia anterior ao da realização do Congresso Distrital, ao Presidente da Mesa do Congresso ou a quem este delegar e o possa substituir, nos termos do disposto no presente e no Regulamento Eleitoral da JSD.

CAPÍTULO 5 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º (Lacunas)

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma do presente Regulamento, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da Juventude Social Democrata, em segundo lugar, aos normativos do PSD e, em terceiro lugar, à lei geral subsidiariamente aplicável.

Artigo 31.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ORDEM DE TRABALHOS	HORÁRIO
1. Sessão de Abertura	10h30
2. Apreciação da atividade dos Órgãos Distritais cessantes	11h00
3. Apresentação, Discussão e Votação das Moções de Estratégia Setorial	15h00

ORDEM DE TRABALHOS - CONGRESSO

JSD DISTRITAL LISBOA ÁREA OESTE

4. Apresentação e Discussão das Moções de Estratégia Global	15h30
5. Eleição dos Órgãos Distritais e Aprovação da Moção de Estratégia Global	17h00-19h00
6. Votação das Propostas para Distinções Honorárias Distritais	17h00-19h00
7. Sessão de Encerramento	19h00

Sede Distrital de Lisboa Área Oeste

RATEIO DE DELEGADOS - CONGRESSO

JSD DISTRITAL LISBOA OESTE

Sede Distrital de Lisboa Oeste

CONCELHIA ¹	1 DELEGADO POR CADA 10 MILITANTES ²	RATEIO³	Presidentes de CPC ⁴	Presidente e SG da CPD ⁵	TOTAL DELEGADOS
Alenquer	1	1	0	0	2
Arruda dos Vinhos	1	6	1	0	8
Cadaval	1	2	0	0	3
Lourinhã	1	2	1	0	4
Sobral de Monte Agraço	1	2	1	0	4
Torres Vedras	1	7	1	0	9
Total	6	20	4	0	30

¹ Ordenação decrescente atendendo ao número total de militantes, em primeiro lugar, e à ordenação alfabética, em caso de empate.

² É atribuído um delegado a cada concelhia com um mínimo de 10 militantes, sendo somente os restantes distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, de acordo com a al. a) do art.º 51.º dos Estatutos Nacionais da JSD.

³ Al. a) do art.º 51.º dos Estatutos Nacionais da JSD.

⁴ Membros inerentes com direito a voto, nos termos da al. b) do art.º 51.º dos Estatutos Nacionais da JSD.

⁵ Membros inerentes com direito a voto, nos termos da al. c) do art.º 51.º dos Estatutos Nacionais da JSD.

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 01 DE 2023, CJN DA JSD



Deliberação n.º 01 de 2023. CJN.

Enquadramento

No pretérito dia 2 de março de 2023, o Conselho de Jurisdição Nacional recebeu uma comunicação, via e-mail, a informar sobre irregularidades atinentes à constituição da mesa eleitoral da JSD de Azambuja, no decorrer da eleição dos delegados ao VI Congresso Distrital de Lisboa, que se realizará no dia 11 de março de 2023.

Concretamente, o e-mail recebido comunicava um alegado incumprimento dos Estatutos Nacionais da JSD, no decorrer do ato eleitoral do dia 25 de fevereiro de 2023, na concelhia da Azambuja, referente à eleição dos delegados residenciais ao VI Congresso Distrital de Lisboa da JSD, pelo motivo de a Mesa da Assembleia Eleitoral da JSD da Azambuja, se encontrar invalidamente constituída.

O XXVII Congresso Nacional da Juventude Social Democrata (JSD) aprovou, no passado dia 9 de abril de 2022, a revisão dos Estatutos Nacionais da JSD (Estatutos/ENJSD).

Dispõe o art. 109.º dos Estatutos que estes *entram em vigor com a sua publicação* no órgão oficial de imprensa do PSD, devendo esta ter lugar nos 20 dias seguintes à sua aprovação. Ato que, para todos os efeitos, se encontra cumprido no Povo Livre de 13 de Abril¹.

O I Conselho Nacional, reunido em Chaves, no dia 21 de maio de 2022, aprovou o novo Regulamento Eleitoral da JSD.

Dispõe o art. 26.º do Regulamento Eleitoral que *o presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre*. Ato que, para os devidos efeitos, se encontra cumprido no Povo Livre de 25 de maio de 2022².

Dá-se por reproduzida a informação recebida:

"A mesa encontra-se invalidamente constituída, uma vez que da ata consta a assinatura da companheira Constança Lopes como membro da mesa, função que não ocupa. Nos termos do artigo 13.º, número 1, do Regulamento Eleitoral da JSD, caso não seja possível

-

¹ Vide página treze e seguintes da mesma publicação.

² Vide página trinta e três e seguintes da mesma publicação.



constituir uma mesa por ausência dos seus membros, como era o caso, poderão ser indicados militantes por forma a compor uma mesa ad hoc. Todavia, o número 2 do supramencionado artigo deixa claro que os militantes convocados a compor a mesa ad hoc não poderão ser candidatos ao ato eleitoral. No caso sub judice, a companheira Constança Lopes participou na dupla qualidade de cabeça de lista e simultaneamente membro da mesa ad hoc, o que consubstancia uma incompatibilidade, nos termos do artigo 88.º, número 13 dos Estatutos Nacionais da JSD, do artigo 13.º, número 1, e do artigo 7.º, número 8, do Regulamento Eleitoral da JSD, e fere o ato eleitoral de nulidade;"

Competência.

Relativamente às questões colocadas, tem competência, segundo a alínea a) do art. 45.º dos Estatutos, o Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) para apreciar a legalidade de atuação dos órgãos da JSD, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação, anular qualquer ato contrário à Lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos.

Decisão.

Relativamente ao supra exposto, temos a dizer o seguinte:

1.°

A ata eleitoral referente à eleição dos delegados residenciais ao VI Congresso Distrital de Lisboa da JSD, de 25 de fevereiro de 2023, da JSD de Azambuja, foi entregue atempadamente.

2.°

Nos termos da mesma, a Mesa da Assembleia Eleitoral terá sido constituída da seguinte forma:

- Presidente da Mesa: Beatriz Moreira;
- Membros da Mesa: Constança Lopes;

3.°



Da já referida ata consta, ainda, a assinatura da representante de uma das listas, a militante Mafalda Lopes.

4.º

Foi possível apurar, através da ata da eleição dos órgãos concelhios da JSD de Azambuja, datada de 26 de março de 2022, que a Mesa do Plenário Concelhio tem a seguinte composição:

• Presidente: Beatriz Moreira;

• Vice-Presidente: Tiago João Santos;

• Secretário: Fábio Rodrigues;

• Suplente: Miguel Monteiro.

5.°

Através das listas candidatas entregues, foi também possível confirmar que a militante Constança Lopes era candidata a delegada ao VI Congresso Distrital de Lisboa da JSD.

6°

Ora, nos exatos termos do artigo 13.º do Regulamento Eleitoral, "se a Mesa da Assembleia Eleitoral não puder constituir-se por ausência da maioria dos seus membros, pode qualquer dos seus membros titulares eleitos ou, na sua falta, o Presidente da Comissão Política respetiva, ou o Presidente do órgão executivo respetivo em causa, indigitar o número necessário de militantes que componham uma Mesa ad hoc e assegurem o seu funcionamento, até que se encontrem presentes os seus titulares".

7.°

No entanto, nesta hipótese, "em caso algum os militantes que integram a Mesa poderão ser candidatos ao ato eleitoral a que vão presidir".

8.0

Aliás, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento Eleitoral da JSD, "é incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição".

Ora, clarificando:



9.0

O único membro da Mesa de Assembleia Eleitoral, legitimamente eleito e com capacidade para presidir ao ato eleitoral para a eleição dos delegados residenciais ao VI Congresso Distrital de Lisboa, presente no ato eleitoral do passado dia 25 de fevereiro de 2023, era a militante Beatriz Moreira, que ocupa o cargo de presidente da Mesa do Plenário Concelhio.

10.°

A militante Constança Lopes não é membro eleito da Mesa do Plenário Concelhio.

11.°

É, também, candidata a delegada ao VI Congresso Distrital de Lisboa, constituindo este facto uma incompatibilidade à luz do artigo 7.º, n.º 8 do Regulamento Eleitoral da JSD.

12.°

Não podendo, como tal, a militante Constança Lopes, ter integrado a Mesa da Assembleia Eleitoral do passado dia 25 de fevereiro de 2023.

13.°

Porquanto, a Mesa da Assembleia Eleitoral que presidiu à eleição dos delegados residenciais ao VI Congresso Distrital de Lisboa da JSD, não estava constituída nos termos previstos pelos Estatutos Nacionais da JSD e Regulamento Eleitoral da JSD.

14.0

Tendo este Conselho de Jurisdição Nacional, reunido em secção ad hoc, decidido pela nulidade do ato eleitoral da JSD da Azambuja para a eleição dos delegados residenciais ao VI Congresso Distrital de Lisboa da JSD, nos termos da alínea a) do artigo 45.º dos Estatutos Nacionais da JSD

Ao décimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, É esta a nossa decisão.



Informa-se que,

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Regulamento Jurisdicional, das decisões de qualquer das Secções Ad Hoc do CJN cabe recurso, com efeito suspensivo, para o plenário do CJN, devendo este ser interposto no prazo máximo de 15 dias contados da data de notificação da decisão.

Este parecer foi redigido pelos conselheiros,

Duarte Ribeiro Matias, militante n.º 230243;

João António Andrade, militante n.º 255812;

Mariana Laranjo, militante n.º 252702.

Notifique-se,

- i. Órgãos Concelhios da JSD de Azambuja e Órgãos Distritais da JSD de Lisboa;
- ii. O Secretário-Geral, para:
 - a. Conhecimento;
 - b. Envio para as estruturas da JSD, nomeadamente Comissões Políticas e Mesas concelhias, distritais e nacional;
 - c. Publicação no Povo Livre.

O Conselho de Jurisdição Nacional

Mariana Laranjo

Catorina terraira de Sousa

Jaão António Sousa Feneira Pais Andrade